

VOLUME 001

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 016/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2020

AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL № 34/2020. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA № 043/2020.

EMPRESA VENCEDORA: DOMINUS QUIMICA LTDA

CNPJ: 07.694.393/0001-20

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA №: 1706/2020

DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Saúde



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 069/2020/GESAU/PLAN

Naviraí/MS, 08 de Abril de 2020.

De:

Welligton de Mattos Santussi

Gerente de Saúde

Para:

Sérgio Henrique dos Santos

Gerente de Finanças

Assunto: Aquisição de Desinfetante

URGENTE

Senhor Gerente,

Venho por meio desta solicitar a aquisição de desinfetantes bactericida para desinfecção do Hospital Municipal e lugares assistenciados pela Gerência de Saúde, conforme Pedido de Compra nº 43/2020.

Segue em anexo: Pedido de Compra e Cotações.

<u>Justificativa:</u> A presente solicitação de compra tem *caráter emergencial* em função da pandemia do COVID-19, sendo tais desinfetantes indispensáveis para a desinfecção do Hospital Municipal, praças e avenidas, e todos os lugares onde se encontra grande concentração de habitantes do município de Naviraí, pois este bactericida possui alta efetividade no combate de bactérias, fungos e vírus.

Será fiscal do contrato a servidora Alda Aparecida de Oliveira Custódio, matrícula nº 2296-9 e como suplente do contrato a servidora Cristina de Oliveira Pereira,

matrícula nº 2380-9.

Recurso: FUS/ADM

Fonte: 102000

N.º PROTOCOLO:

Despesa: シ69シ

Documento devolvide a Gerência colicitatia para ā

3109

Atenciosamente,

Welligton de Mattos Santussi Gerente Municipal de Saúde

Decreto n. 65/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

www.navirai.ms.gov.br

PEDIDO DE COMPRAS Materiais de Consumo.

Pedido de Compras Nº : 43/2020

Órgão requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cod. Do Almoxarifado: 7

Detalhamento da Despesa:

Fonte de Recursos: Detalhamento da Fonte:

Códig o	Item	Descrição	Unid.	Qtde.
38489	1	DESINFETANTE SANITIZANTE BACTERICIDA A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA. DOSAGEM PARA DILUIÇÃO DE 1 LITRO DE PRODUTO ATIVO PARA 1.000 A 2.000 LITROS DE ÁGUA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	LT	160,00

Naviraí - MS: 07/04/20

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas.



Prefeitura Municipal de Navigaí Estado de Mato Grosso do Sul

www.navirai.ms.gov.br

FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

GER. DE SAUDE / / PEDIDO DE COMPRA Nº. 43/2020				DATA: 07/04/20				
RAZÃO S	SOCIAL:	Sanigran de tota	. TEL	EFONE:				
ENDERE	ÇO:	J	C.N.	P.J N.º	<u>以.153.3</u>	524 /0001 P	30 <u> </u>	
CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICA	ÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA		OR R\$
000.00	112.0			GIVID	QUANT.	WARCA	UNITÁRIO	TOTAL
38489	1	AMÔNIA QUATERNÁRIA. [NTE BACTERICIDA A BASE DE DOSAGEM PARA DILUIÇÃO DE 1 D PARA 1.000 A 2.000 LITROS DE GISTRO NA ANVISA.		160,00	Joninus	70,00	11.200,00
							TOTAL GERAL R\$	11.200.00
OBJETO	•) / Sec. (C)
OBJETO Observaç Os valore pagament 60 (sesse	ç ões: es ofertad to será de nta) dias	e 30 (trinta) dias após o recebime	ser compostos de todos os encargos nto da Nota Fiscal. Os Produtos deverã	necessa o ser ent	ários para a tregues no Al	entrega do objeto (l moxarifado Central, /	fretes, montagens, A validade da propo	etc.) o prazo de
Observaç Os valore pagament 60 (sesse PRAZO I	ções: es ofertad to será de enta) dias DE EXEC	e 30 (trinta) dias após o recebime	nto da Nota Fiscal. Os Produtos deverã	o ser enl	ários para a tregues no Al	moxarifado Central.	fretes, montagens, A validade da propo	etc.) o prazo de



Sanigran Ltda.

CNPJ 15.153.524/0001-90 | I. E. 90.588.257-08 Rua Jacob Gubaua, 250- CEP 83507-500 Almirante Tamandaré - Paraná | Fone (41) 3151-0688 www.sanigran.com.br | alexandre@sanigran.com.br

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Prefeitura Naviraí / MS,

SANIGRAN LTDA, inscrita sob CNPJ 15.153.524/0001-90, com endereço na Rua Jacob Gubaua, 250 — Almirante Tamandaré/PR CEP 83507-500, representada por seu sócio administrador Alexandre Stresser, CPF 046.878.919-77 e RG 8.625.888-9, apresenta sua proposta de preços relativa aos itens solicitados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDD	VALOR	TOTAL
01	Sanitizante à base de Amônia Quaternária 5ª geração com a seguinte composição: Cloreto de didecil dimetil amônio e Cloreto de babassuamidopropolcônio. 60%. Solvente 5%. Veículo 35%. Indicado para desinfecção e higienização de paredes e pisos, instalações e equipamentos altamente efetivo no combate de bactérias, fungos e vírus, como o Novo Corona Virus (COVID-19). Dosagem para diluição de 1 litro de produto ativo para 1.000 a 2.000 litros de água. Produto com registro na Anvisa para uso domissanitário. Marca: Combacter 800. Fabricante: Dominus Química.	100 litros	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00

Valor Total da Proposta de Preços: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

- Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.

- Prazo de entrega: 3 (três) dias, contados a partir do recebimento do empenho.

- Dados bancários da empresa:

Banco do Brasil

Agência: 1433-8

Conta-Corrente: 50500-5

Nos preços unitários e totais relativos aos itens cotados já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguro, e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais.

Almirante Tamandaré, 08 de abril de 2020.

Atenciosamente.

Valéria R. S. Ramos 15.153.524/0001-90

SANIGRAN LTDA.

RUA JACOB GUBAUA, 250 LAMENNA GRANDE - CEP 83507-**500**

ALMRANTE TAMANDARÉ - PR]

SANIGRAN LTDA. Alexandre Stresser Sócio Administrador

 \mathbf{n} 0 ϵ

roundoubs

Assunto

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

De

Alexandre - Sanigran <alexandre@sanigran.com.br>

Para

Núcleo de Apoio a Gestão - Planejamento - Naviraí/MS

<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>

Data

2020-04-08 12:02

Proposta cotação email Prefeitura Naviraí MS 20040801.pdf (~74 KB)

Boa tarde!

Segue em anexo.

Atenciosamente,



Alexandre Stresser

Engo Agrônomo - CREA 123725/D

Rua Jacob Gubaua, 250 - Lamenha Grande Almirante Tamandaré / PR (41) 3151 0688 - (41) 9 9660 9953 - (41) 9 9167 8915

www.sanigran.com.br

n 08/04/2020 09:24, Núcleo de Apoio a Gestão - Planejamento - Naviraí/MS escreveu:

Bom dia!

Solicitamos o orçamento de 100 (cem) litros de desinfetante bactericida (marca referência: combacter 800) para desinfecção de locais públicos em combate a proliferação do coranavírus COVID-19.

Aguardamos seu retorno com urgência, e informo que o procedimento de aquisição será por meio de dispensa de licitação.

Att,

Valéria





Prefeitura Municipal de Navigaí Estado de Mato Grosso do Sul

www.navirai.ms.gov.br

FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

GER. DE SAUDE PEDIDO DE COMPRA Nº. 43/2020 DA		DATA: 0	DATA: 07/04/20							
RAZÃO	SOCIAL:	Bravo Sande	TELEF							
ENDERE	ÇO:		C.N.P	.J N.º (05.247.	250/0001-	44			
CÓDIGO	ITEM	ESDECIEICA	AÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA		OR R\$		
CODIGO	IIEW	ESPECIFICA	IÇAO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	WARCA	UNITÁRIO	TOTAL		
38489	1	AMÔNIA QUATERNÁRIA.	NTE BACTERICIDA A BASE DE DOSAGEM PARA DILUIÇÃO DE 1 O PARA 1.000 A 2.000 LITROS DE GISTRO NA ANVISA.	LT	160,00	Dominus	04,55	12.432,00		
							TOTAL GERAL R\$	12.432,00		
OBJETO) :				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
	es oferta to será d enta) días	e 30 (trinta) dias após o recebimo	o ser compostos de todos os encargos r ento da Nota Fiscal. Os Produtos deverão							
RESPON	NSÁVEL	PELA COTAÇÃO	RECE	BIDA E	EM:/_					
	EMITIDA POR:			POR:ASSINATURA E CARIMBO DE CNPJ						



BRAVO SAUDE ANIMAL LTDA

INSC.EST.: 28.323.699-0 - CNPJ: 05.247.250/0001-44

R GEN. REVELLEAU, 430

FORMA: A-B-C-D-E-

79005-450 - CAMPO GRANDE (MS)

FONE: (67) 3320-8000 FAX:

EMAIL: faturamento@bravosaudeanimal.com.br HOME PAGE:

PEDIDO: 45991

DT.IMPRESSÃO:

06/04/2020 16:29:46 - Pag: 1 de 1

DT.ALTERA: **CLIENTE:**

1877 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

CNPJ:

03.155.934/0001-90

ENDEREÇO:

AV CAMPO GRANDE, 343

COMPL:

CEP/CIDADE: 79950-000 - NAVIRAI (MS)

EMAIL:

financas@navirai.ms.gov.br

TRANSPORT:

VENDEDOR: ORLANDO (orlando@centroanimal.com.br)

IE: ISENTO

BAIRRO: CENTRO

DT.INCLUSÃO: 06/04/2020 16:28:56

TEL/FAX: (67) 3409-1500 /

ENTREGA: IMEDIATA

TEL2/CEL:

CONTATO:

FRETE: 0-EMITENTE ()

SEU PEDIDO:

PESO/VOLUME: 100 / 0

USUÁRIO:

ORLANDO

PED ORIGEM: 0

			1.00	136,8		PRO	DUTOS	200				
Ti	EM	CÓDIGO	QTDE	UN	DESCRIÇÃO			MARCA	UNITÁRIO		TOTAL	ICMS
1	1	7898920189737	100,00	ŲN	COMBACTER 800-IA F	PRO 1000 ML		DOMINUS	 77,70	7.	.770,00	0,00

	CO	NDIÇÃO DE PA	GAMENTO	
PARCELA	TIPO	DIAS	VALOR	
1	BOLETO	21	7.770,00	

	TOTAL	GERAL	
PRODUTOS:	7.770,00	ACRÉSCIMOS:	0,00
SERVIÇOS:	0,00	FRETE:	0,00
DESCONTOS:	0,00	IPI:	0,00
SEGURO:	0,00	DESPESAS:	0,00
ICMS ST:	0,00	ICMS ST ANTEC .:	0,00
		TOTAL:	7.770,00

OUTRAS INFORMAÇÕES -

BRAVO SAUDE ANIMAL LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

<u>ADOS PARA A ENTREGA</u>

Ger. Núcleo Apolo a Gestão Matr. 8015-2

Assunto

Fwd: Orçamento Combacter - Distribuidor

De

Rafael <rafael@bravosaudeanimal.com.br>

Para

<planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>

Responder para

<rafael@bravosaudeanimal.com.br>

Data

2020-04-08 09:38

Prefeitura Municipal de Navirai.pdf (~17 KB)

Bom dia,

Segue anexo conforme solicitado orçamento do Combacter

----- Mensagem encaminhada ------

Assunto: Orçamento Combacter - Distribuidor Data: Mon, 6 Apr 2020 16:30:56 -0400

De:Rafael rafael@bravosaudeanimal.com.br

Responder a: rafael@bravosaudeanimal.com.br

Empresa: Bravo Saúde Animal

Para: financas@navirai.ms.gov.br, orlando <orlando@bravosaudeanimal.com.br>,

rafael@bravosaudeanimal.com.br

Boa tarde,

Segue anexo conforme solicitado orçamento do Combacter.





GER. DE SAUDE

Estado de Mato Grosso do Sul

www.navirai.ms.gov.br

FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DATA: 07/04/20

PEDIDO DE COMPRA Nº. 43/2020

	RAZÃO SOCIAL: Umo Sande Cimbental ENDEREÇO:		TELEFONE: C.N.P.J N.º 21.958.316/0001-60						
CÓDIGO	ÓDIGO ITEM ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL		UNID	QUANT.	MARCA	VALOR R\$			
ООВІОО		LOI LOII IOAGAO DO MATERIAL	ONID	QUAITI.	MANCA	UNITÁRIO	TOTAL		
38489	1	DESINFETANTE SANITIZANTE BACTERICIDA A BASE AMÔNIA QUATERNÁRIA. DOSAGEM PARA DILUIÇÃO I LITRO DE PRODUTO ATIVO PARA 1.000 A 2.000 LITROS ÁGUA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	DE 1	160,00	Sominus	80,00	12.800,00		
						TOTAL GERAL R\$	12.800,00		
OBJETO	•								
Observaç Os valore pagament 60 (sesse PRAZO I	es ofertad to será do nta) dias		argos necess everão ser el	sários para a ntregues no Ali	entrega do objeto (fr moxarifado Central. A	retes, montagens, validade da propo	etc.), o prazo de sta deverá ser de		
RESPON	SÁVEL I	PELA COTAÇÃO	RECEBIDA	EM:/_					
EMITIDA	POR:		POR:A	SSINATURA I	E CARIMBO DE CNI	P.I			

UNNO SAUDE AMBIENTAL

RUA CUSSY DE ALMEIDA JUNIOR, 3386

CNPJ:

.

21 958 316 0001 60

Fone: (18) 3621-7846 ARACATUBA

Insc. Estadual:

177338638117



Orçamento: O.11384

Emissão: 08/04/2020

CFOP: 6108

Data Impressão: 08/04/2020 10:30

Situação: Pendente

Página:1

Cliente: 0004873-MUNICIPIO DE NAVIRAI Endereço: PC PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS 343

Telefone: (67)39244069

Celular:

Bairro: CENTRO

Cidade: NAVIRAI/MS

C.E.P.: 79950 000

Tipo Frete:

CGC / CPF: 03 155 934 0001 90 $Ve\,n\,d\,e\,d\,o\,r\,:\ 022\text{-}CAMILA\,SAMPAIO\,BIANCC}$ I.E. / R.G. : ISENTO

Prazo Entrega:

08/04/2020

Plano de Pagto: 001-A VISTA

Validade: 18/04/2020

Contato:

VALERIA

Obse	bservações:								
ltem	Código Original	Descrição do Produto	Uni	Qtde	Descto Avulso	Valor Unitário	Sub-Total		
1	1070	COMBACTER 800 5L (DOMINUS)	UN	20.000	0,000	400,000	8.000,000		

Valéria R. S. Ramos Ger. Núcleo Apolo a Gestão Matr. 8015-2

Sub-Total

8.000,00

Total Geral

8.000,00

Condições de Pagamento

A VISTA **CARTEIRA BOLETO BANCARIO**

8.000,00 8.000,00

8.000,00

roundaubs

Orçamento Combacter 800 Pro Assunto

De Camila Bianco < licitacao@unnoambiental.com.br>

Para <planejamento.saude@navirai.ms.gov.br>

2020-04-08 10:31 Data

Orçamento 11384.pdf (~65 KB)

Bom dia Valéria, Seque anexo orçamento do sanitizante Combacter 800 Pro.

UNNO SAÚDE AMBIENTAL

Produtos Domissanitários

(Inseticidas, Raticidas, Porta Isca, EPI'S e Equipamentos)

Distribuindo qualidade para todo Brasil

Empresa no mercado há 18 anos

Qualquer dúvida estou a disposição. Grande abraço e obrigada pela confiança! Consultora de vendas



UNNO CLUB 4° EDIÇÃO PARTICIPE JA!

Acesse o Nosso Site - Unno Saúde Ambiental





www.cominusquimica...h.br DOMINUS QUÍMICA LTDA. + 55(43) 3432-9500

Rua Giacomo Stabile, 07 - Centro | 86.900-000 - Jandala do Sui/PR

CNPJ: 07.694.393/0001-20 - I.E. 903.56187-48

PREVISÃO DE VENDA CONSUMIDOR FINAL - GERA COMISSÃO

DOMINUS QUIMICA LTDA

Endereço: RUA GIACOMO STABILE - 7 Bairro: PARQUE INDUSTRIAL Cidade: JANDAIA DO SUL UF: PR CEP: 86,900-000

CNPJ: 07.694.393/0001-20 e-mail: saf@forquimica.com.br Fone: +55 (43) 3432-9500

Cliente: 34598 - MUNICIPIO DE NAVIRAI

Telefone: +55 (67) 3409-1500 CPF/CNPJ: 03.155.934/0001-90

e-mail: planejamento.saude@navirai.ms.gov.br

Endereço de Faturamento

Logradouro: PC PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 Bairro: CENTRO

Cidade: NAVIRALUF: MS CEP: 79.950-000 IE:

Data: 09/04/2020

Nr. Pedido Interno: 52945 Nr. Representante: 09042020 Tabela: SAUDE AMBIENTAL SAFIRA CENTRO OESTE/ES - 2019 CIF

Endereco Entrega

Logradouro: PC PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 Bairro: CENTRO

Cidade: NAVIRAI UF: MS CEP: 79.950-000 IE:

Cód. Produto Descrição do Produto	Gramatura	Qtde Produto	VIr. Unitário	Vir. Produto	Vir. IPI	VIr. ST	VIr Nota Fiscal
40465 COMBACTER 800 JA 4X5L	4X5LT	8,00	928,63	7.429,00	0,00	0,00	7.429,00
Condição de Pgto: 07 DIAS Frete: A PAGAR			Total	7.429,00	0,00	0,00	7.429,00

Observação: FRETE FOB, CLIENTE RETIRA NA TERCA-FEIRA DIA 14/04/2020.

DADOS PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL

AG 3409-6 C/C 16566-2

DOMINUS OUIMICA LTDA

CNPJ: 07.694.393/0001-20

IDENTIFICADOR: CNPJ/DEPOSITANTE

CONDICÕES GERAIS

1) Esta solicitação será considerada como previsão de vendas, e efetivada como pedido mediante a emissão da(s) autorização(ões) de embarque(s), abrindo assim, o prazo preestabelecido para análise e aprovação, observado o item 2, abaixo; 2) A liberação da autorização de embarque, ainda, que parcial está condicionada à: a) Composição e formalização de cadastro e garantia; b) Limite de crédito disponível; c) Inexistência de débito interno e: d) Inexistência de restrições externas; Sendo que, o prazo para referida análise será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva autorização de embarque; 3) A (s) programação (es) de embarque e entrega (s) deve (m) ser solicitada (s) com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias contados a partir de sua liberação, mediante o atendimento dos requisitos acima apresentados; 4) O comprador deve refutar de imediato as mercadorias com defetic(s) e/ou avaria(s) e, caso aceite, será obrigatória a observação no verso da nota fiscal ou conhecimento de transporte apontando a irregularidade encontrada, mediante assinatura do motorista e do comprador. 5) Havendo qualquer alteração na economia ou na legislação, que incorra em aumento da carga tributária, fiscal ou qualquer outro ônus, ainda que cambial, fica reservado ao vendedor o direito de ajustar o preço da mercadoria, situação que será admitida até a autorização de embarque. 6) Para todos os efeitos legais e vigentes declara o comprador que as mercadorias ora adquiridas destinam-se, exclusivamente, para utilização em atividade agropecuária. 7) Acaso, eventualmente, seja constatada irregularidades cadastrais junto a IE (inscrição Estadual) - CadPro, que acarrete em custas para regularização, estas correrão por custas e expensas do cliente:

Assinatura do Representante

Assinatura do Cliente

Seleuso 2 ellis



Estado de Mato Grosso do Sul

www.navirai.ms.gov.br

FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

GER. DE S	SAUDE	PEDIDO DE COMPRA Nº. 4	13/2020			DATA: 0	7/04/20		
RAZÃO S	SOCIAL:	Dominus Quinica	TELI	EFONE:					
ENDERE	ENDEREÇO:		C.N.P.J N.º 07.694.393/0001-20						
CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL		UNID	QUANT.	MARCA	VALO	DR R\$	
CODIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL		UNID	QUANT.	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL	
38489	1	DESINFETANTE SANITIZANTE BACTERICIDA A BAS AMÔNIA QUATERNÁRIA. DOSAGEM PARA DILUIÇÃO LITRO DE PRODUTO ATIVO PARA 1.000 A 2.000 LITR ÁGUA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	DE 1	1 1 -	160,00	Dominus	46,431	7.429,00	
							TOTAL GERAL R\$	7.429,00	
OBJETO):								
	es ofertad to será de enta) dias								
		PELA COTAÇÃO			M:/_				
EMITIDA	YUK:		POR	AS	SSINATURA I	E CARIMBO DE CI	IPJ		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PÇ PREFEITO EUCLIDES A FABRIS, CENTRO, NAVIRAÍ - MS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Requisição de Compras nº 392/2020 - AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL № 34/2020. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA № 043/2020.

Lote: 1 Item: 1 - DESINFETANTE SANITIZANTE BACTERICIDA A BASE D	DE AMÔNIA	
QUATERNÁRIA. DOSAGEM PARA DILUIÇÃO DE 1 LITRO	Quantidade	160,00
Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
07.694.393/0001-20 - DOMINUS QUIMICA LTDA	R\$ 46,43	R\$ 7.428,80
15.153.524/0001-90 - SANIGRAN LTDA	R\$ 70,00	R\$ 11.200,00
05.247.250/0001-44 - BRAVO SAUDE ANIMAL LTDA	R\$ 77,70	R\$ 12.432,00
21.958.316/0001-60 - UNNO SAUDE AMBIENTAL EIRELI	R\$ 80,00	R\$ 12.800,00
Preço Médio	R\$ 68,53	R\$ 10.964,80
Sugestão pelo menor preço:	R\$ 7.428,80	
Valor pelos preços médios:	R\$ 10.964,80	

Emitido em: 13/04/2020, segunda-feira às 16:01:05 por VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ (Usuário: VIVIANE)



Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 13 de abril de 2020.

À Procuradoria Jurídica Nesta

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, a Comunicação Interna nº 069/2020/GESAU objetivando: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA Nº 043/2020, e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ

Núcleo de Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação, de "aquisição de desinfetante bactericida" para a desinfecção do Hospital Municipal e lugares assistidos pela Gerência de Saúde, conforme pedido de compra n° 43/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRETAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE BACTERICIDA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.MEDIDA PROVISÓRIA.

- I Contratação direta, mediante dispensa de licitação para aquisição de bactericida, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- II Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.
- III A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.
- IV Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.
- V Possibilidade de projeto básico simplificado. VI – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.





Trata-se Comunicação Interna nº 069/2020/GESAU/PLAN, apresentada pela Gerência de Saúde, em caráter emergencial, objetivando a "aquisição de desinfetantes bactericidas", na desinfecção do Hospital Municipal e lugares assistenciados, para combater a pandêmia do COVID - 19.

Justifica a gerência que a presente aquisição se faz necessário, pois tem caráter emergencial em função da pandemia do COVID-19, sendo tais desinfetantes indispensáveis para a desinfecção do Hospital Municipal, praças e avenidas, e todos os lugares onde se encontra grande concentração de habitantes do município de Naviraí, pois este bactericida possui alta efetividade no combate de bactérias, fungos e vírus.;

Na sequência, foram acostados aos autos, a solicitação da gerência C.I 069/2020/GESAU/PLAN, pedido de compra n. 43/20, orçamentos/pesquisa de mercado juntamente com mapa comparativo.

Ao final foram encaminhados os documentos acima relacionados a esta Procuradoria Adjunta para devida análise e Parecer Jurídico.

É o breve relatório, passa-se a opinar.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Sendo assim, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.





A urgência no fornecimento do desinfetante bactericida é de extrema necessidade para combate do "Coronavirus - COVID 19", para atender Hospital Municipal, praças e avenidas, e todos os lugares onde se encontra grande concentração de habitantes do município de Naviraí, pois este bactericida possui alta efetividade no combate de bactérias, fungos e vírus.

É de conhecimento de todos que a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do "coronavírus" (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia.

O Brasil confirmou 27.753 casos e 1.355 mortes até a tarde do dia 14 de abril de 2020. O Ministério da Saúde do país declarou que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional.

Pois bem.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 34, de 27 março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, elenca em seu artigo 25 a possibilidade de compra emergencial, vejamos:

"Art. 24 O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde e medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei





Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico.

Com efeito, a peculiaridade e a urgência da hipótese em exame tornam totalmente dispensáveis o procedimento licitatório, para o fim de se adquirir os insumos, consoante disposto no art. 4°, da Lei Federal n. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n° 926/2020, vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírusde que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada





ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

 II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e"

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.





- Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
- § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:
- I declaração do objeto;
- II fundamentação simplificada da contratação;
- III descrição resumida da solução apresentada;
- IV requisitos da contratação;
- V critérios de medição e pagamento;
- VI estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e VII adequação orçamentária.
- § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.
- § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de





oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4°-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7° da Constituição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 dejunho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser





Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei n. 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Cons⊡tuição Federal estabelece:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que igualdade de condições a assegure concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica е econômica indispensáveis garantia cumprimento das à do obrigações."

No que diz respeito aos objetos que poderão ser contratados via dispensa de licitação, com fulcro no destacado art. 4º da Lei 13.979/20, são eles: "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Neste sentido, vede o que discorre Hamilton BONNATTO:





caberá órgão interessado ao na contratação demonstrar a correlação entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública importância internacional coronavírus - COVID-19." (BONATTO, Hamilton, Procuradoria Geral do Estado do Paraná (PGE/PR). Cadernos Orientadores de Licitações. Contratos e Convênios. Aquisição de bens, serviços e insumos Emergência de Saúde Pública. Disponível em: http://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos restritos/files/documento/20 20).

Sendo oportuno fazer menção às seguintes passagens do Parecer n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União (AGU) (a título referencial):

- 22. A norma não abarcou expressamente a possibilidade de utilização da nova hipótese de dispensa no caso de necessidade de contratação e execução de obras de engenharia, sendo possível afirmar que a aplicação da dispensa restringe-se a:
- a) bens;
- b) serviços, incluindo os de engenharia e
- c) insumos de saúde.
- 23. O silêncio do disciplinamento em relação à utilização do novo procedimento no caso das obras de engenharia não pode ser interpretado como um mero descuido, uma vez que existe verdadeira interpretação autêntica no caso: a própria EMI 19/2020 refere-se somente às hipóteses detalhadas acima, sendo perfeitamente claro que sua exclusão não configura um esquecimento.
- 24. O escopo da Lei n. 13.979/2020 cinge-se, por conseguinte, a bens, insumos, serviços e serviços de engenharia. As obras de engenharia não foram contempladas e poderão, se for o caso, serem





disciplinadas em futuras alterações normativas. (AGU. Parecer n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU. Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/38789943. Acesso em: 07/04/20).

Como também, ao que leciona Marçal JUSTEN FILHO

sobre a matéria:

7.1) O vínculo de pertinência entre a crise e a contratação

Admite - se a dispensa de licitação para contratação essenciais e úteis ao enfrentamento da pandemia. Exigese, portanto, um vinculo de pertinência entre a prestação a ser executada e o atendimento a necessidades relacionadas com a pandemia.

(...)

7.3) O vínculo direto

Existem questões diretamente vinculadas à pandemia. Isso compreende prestações necessárias à prevenção da disseminação e do contágio, tal como o tratamento dos doentes.

De modo geral, o vínculo direto entre a contratação e o atendimento à necessidade não desperta dúvidas maiores. A compra de medicamentos para tratamento de pacientes afetados pelo COVID-19 é uma hipótese de dispensa de licitação.

7.4) O vínculo indireto

Mas há hipóteses de vínculo indireto entre a prestação e a finalidade a ser atendida. São os casos em que o contrato não envolve uma atuação de cunho sanitário. Porém, a contratação tem por causa o combate à pandemia ou é afetada significativamente por essa circunstância.





Imagine - se que, para enfrentar a pandemia, ocorra a suspensão do atendimento presencial em repartições públicas. Em decorrência há de se assegurar o teleatendimento, por meio de *call centers*. Se essa solução exigir uma contrata 鈬 o administrativa, configurase o veículo de pertinência exigido para a dispensa de licitação. Isso porque a contratação destina - se ao combate à pandemia.

7.5) As situações problemáticas

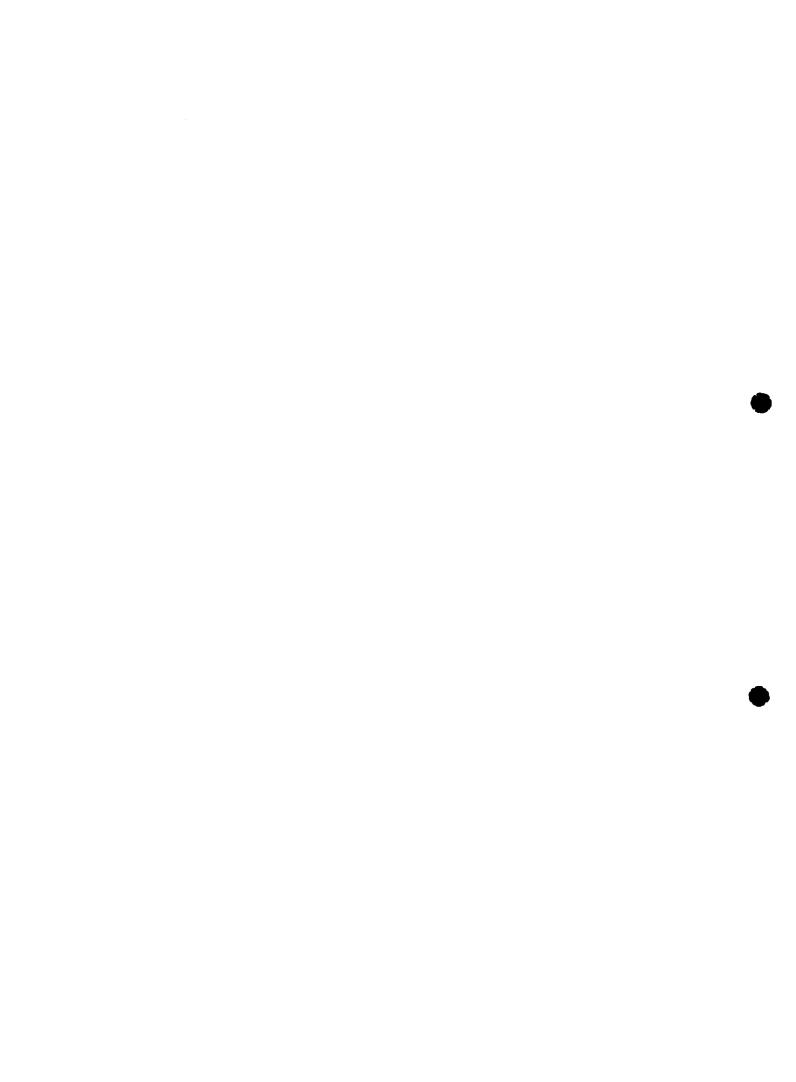
Podem existir situações problemáticas, que propiciem dúvida relevante sobre a existência do vínculo de pertinência. Em tais hipóteses, deverá avaliar-se a imprescindibilidade da contratação para enfrentamento da pandemia, ainda tomando em vista a questões da emergência.

Observe-se que não é adequada a dispensa de licitação para contratações que, embora úteis, não sejam fundamentais ao combate à epidemia. Cabe identificar se a ausência de execução da prestação comprometerá o combate à pandemia.

Isso não significa a vedação à contratação de prestação úteis ao combate à pandemia. Apenas implica que tais contratações subordinar-se-ão regime licitação comum (grifos no original). (JUSTEN FILHO, Marçal. Um novo modelo de licitações e contratações administrativas? A MP 926 pode funcionar como experimento. Disponível em: https://www.justen.com.br/pdfs/IE157/IE%20-%20MJF%20-%20200323 MP926.pdf>. Acesso em: 07/04/20).

Portanto, para Administração Pública, a regra sempre será a prévia licitação, para a realização dos contratos Administrativos, em cumprimento aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade,







legalidade, moralidade, no entanto o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos excepcional.

Ante o exposto, opina-se:

A) Pelo **DEFERIMENTO** da presente aquisição, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

B) Que seja **IMEDIATAMENTE** disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição, conforme artigo 4º.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Naviraí/MS, 13 de abril de 2020.

Procuradora Adjunta OAB/MS 13,297



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 03.155.934/0001-90

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tendo em vista a solicitação da Gerência de Saúde na: "AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA Nº 043/2020.", o presente, dispensa consiste na contratação de empresa que forneça o objeto desejado, além de possuir regularidade fiscal e trabalhista.

Destarte, após análise, verificou-se que a empresa:, encontra-se em situação legal de regularidade fiscal para a contratação, através de dispensa de licitação, amparada LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do coronavírus.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 03.155.934/0001-90

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram apresentados pela Gerência de Saúde, os documentos:

- Comunicação Interna nº 069/2020/GESAU6/2020 contendo a necessidade;
- Solicitação de compra nº 043/2020;
- Cotações ampla pesquisa de mercado;
- Documentos de natureza fiscal da empresa.

Verificou-se pelo mapa comparativo de preço que, a empresa que ofertou melhor oferta e apresenta condições para contratação é **DOMINUS QUIMICA LTDA**, inscrita no **CNPJ:** 07.694.393/0001-20 foram às indicadas, sendo assim encaminharam os documentos necessários para formalização do procedimento.

Avaliados os documentos, sugiro pela <u>CONFORMIDADE</u>. Adote procedimento de <u>Dispensa por Justificativa</u>, através de para a contratação, amparada na LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do **coronavírus**.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos Conforme Portaria nº. 245/2017

Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Telefax (0**67) 3409-1500 - CEP 79950-000 - e-mail: licitacao@navirai.ms.gov.br



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 03.155.934/0001-90

	INDICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO							
Solicitante:	GERÊNCIA DE SAÚDE							
Solicitação:	Comunicação Interna nº 069/2020/GESAU							
	AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO CONFORME TERMO DE							
	REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS							
Objeto:	NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e							
	DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA							
	DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA Nº 043/2020.							
	Pesquisa de preço de mercado:							
	Responsável pela veracidade da mesma:							
	Valéria Regina Souza Ramos							
Pesquisas:	✓ Gerência de Saúde							
_	Mapa Comparativo de Preços nº. 392/2020							
	Viviane Ribeiro Bogarim Capilé Mat. nº 2599-5							
	Empresa Vencedora: DOMINUS QUIMICA LTDA							
Licitante	CNPJ: 07.694.393/0001-20							
Vencedora	VALOR TOTAL DE R\$ 7.428,80 (sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).							

Pelo exposto, encaminho para abertura de procedimento de contratação, através de dispensa de licitação, nos termos LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do coronavírus, em conformidade com a justificativa constante nos autos.

Naviraí – MS. 13 de Olvil de 2020.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017



NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 03.155.934/0001-90

DESPACHO

Analisando o pedido e os procedimentos, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA Nº 043/2020. Manifesto concordância com o prosseguimento do procedimento de compra, como Dispensa por Justificativa, após verificação de reserva orçamentária.

Naviraí – MS, de de 2020.

SÉRGIO HETRIQUE DOS SANTOS Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº. 042/2018

<u>AUTORIZAÇÃO</u>

Apreciando todos os documentos em anexo e considerando as pertinentes justificativas para o objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA Nº 043/2020. Estando tudo em conformidade com as determinações legais, autorizo a abertura do procedimento de compra, pelo instituto cabíyel.

Naviraí – MS, de

_de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO Prefeito Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul – MS ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência - MS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º, inciso III, itens 1 e 2 do Decreto nº. 104/2009, de 22 de julho de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Representantes do Segmento dos Usuários:

- 1- Titulares
- Alismar Aparecida da Silva
- Amilton Orgeda Queiroz
- Alinete Rodrigues Corrêa Parecis
- Neidivina Lopes de Oliveira Amorim
- 2- Suplentes
- Antonio Luiz da Cunha Carvalho
- Ana Aparecida Pereira
- Amélia Aparecida de Souza Oliveira
- Mércia Regina de Oliveira Gomes

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze días do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

PAULO BARBOSA VALADÃO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jackeline Oliveira da S Ferreira Código Identificador:85413729

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1534/2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído c administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Navirai-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos

do Município de Naviraí, bem como dos órgãos da administração indíreta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Navirai.

Parágrafe único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orcamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até noventa dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Navirai, 19 de outubro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
-Prefeito-

Publicado por: Luis Alberto Espindola de Alencar Código Identificador:75F27842

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA LEI Nº 1690, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno a Superintendência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego e dá outras providências".

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021			Valores		
3.3						2018	2019	2020	2021	Total
01-PODER EXECUTIVO										
01.01-GABINETE DO PREFEITO										
Objetivo: Garantir o pleno Funcionamento das unidades administrativas do Executivo Municipal, garantindo o suporte Téc	nico e material adequa	ado								
justificativa: Defesa do interesse Publico no Processo Judiciánio, garantindo o funcionamento, Pagamento de Funcionario e Encargos, contratações de consultorias, locação de siústemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso publico,										
aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias	aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviral, objetivando a methona das condições de trabalho.									
Descrição	Un, de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 201-Representação Político- Adm.do Municipio										
Projeto/Atividade - 2:002:000-Representação do Governo Municipal	Ano	1	1	1	1	2.823.601.00	2 936 545,04	3.054.006,84	3,176,167,11	11,990,319,99
Projeto/Atividade - 2.051 000-Defesa do Interesse Publico no Processo Judiciario	Ano	1	1	1	1	1:857.000,00	1,931,280,00	2.008.531,20	2.088.872,44	7.865,683,64
Programa: 1001-Distrito Industrial										
Projeto/Atividade - 1.027.000-Construção, Implantação Distrito Industrial	Ano	1	1 1	1 :	1	- 1	50,000,00	50,000,00	50,000,00	150.000,00
Projeto/Attividade - 2.092.000-Manutenção e Conservação do Distrito Industrial	Ano	1	1	.1	1		50,000,00	50,000,00	50.000,00	150,000,00
Total						4,680,601,00	4.967.825.04	5.162.538.04	5,365,039,65	20,176,003,63

01.02-GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO										
etivo: Agilizar a gestão administrativa mediante o aumento de receitas e execução de despesas de modo equilibrado, visando o cumprimento da LRF, e um melhor atendimento em todas as àreas da Administração Municipai										
stificativa. Defesa do Interesse Publico, garantindo o funcionamento dos órgão do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informátizados, quálificação profissional, realização de concurso publico,										
equisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos órgãos do Município de Naviral, objetivando a melhona das condições de trabalho										
Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 301-Gestão Atividades Admn. do Município										
Projeto/Atividade - 2.004.000-Modernização, informatização e Capacitação de Rec. Humanos	Ano	1	1	1	-1	180,000,00	187 200 00	194 688,00	202 475 52	764.363,52
Projeto/Atividade - 2.005.000-Operacionalização das Atividades Finalisticas do Município	Ano	1	1	1	1	4.816.003.00	5:008:643,12	5 208 988,84	5:417.348,38	20.450.983,34
Projeto/Alividade - 2.080.000-Conservação dos Prêdios Publico	Ano	1	1	1	1	2.920.000,00	3.036.800,00	3.158 272,00	3.284 602,88	12,399,574,88
Total						7.916.003,00	8.232.643,12	8.561.948,84	8.904.426,78	33,615,021,74

01.03-GERENCIA DE FINANÇAS										
Objetivo: Agilizar a gestão administrativa mediante o aumento de receitas e execução de despesas de modo equilibrado, y	visando o cumprimi	ento da l	RF, e t	ım melt	or atend	imento em todas as áreas da	Administração Munici	pal		
ustricativa: Defesa do Interesse Publico, garantindo o funcionamento dos órgão do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultonas, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso publico,										
aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos ôrgãos do Município de Neviral, objetivando a methoria das condições de trabalho.										
Descrição	Un. de Medida	201	8 201	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Programa: 302-Admn.Finanças Publicas do Municipio			-		,					
Projeto/Atividade - 2.006.000-Administração das Atividades da Gerencia de Finanças	onA:	1	- 1.	1	1	3.865.405,00	4.020,021,20	4.180,822,04	4,348.054,92	16,414,303,16
Projeto/Aŭvidade - 2.007.000-Gestão da Divida Publica	Ano	1 :1	1.	1	1	3,150,000,00	3.276.000.00	3 407 040,00	3.543.321,60	13.376.361.60
Total						7.015.405,00	7.296.021,20	7.587.882,04	7.891.376,52	29.790.664,76

01.04-GERENCIA DE OBRAS

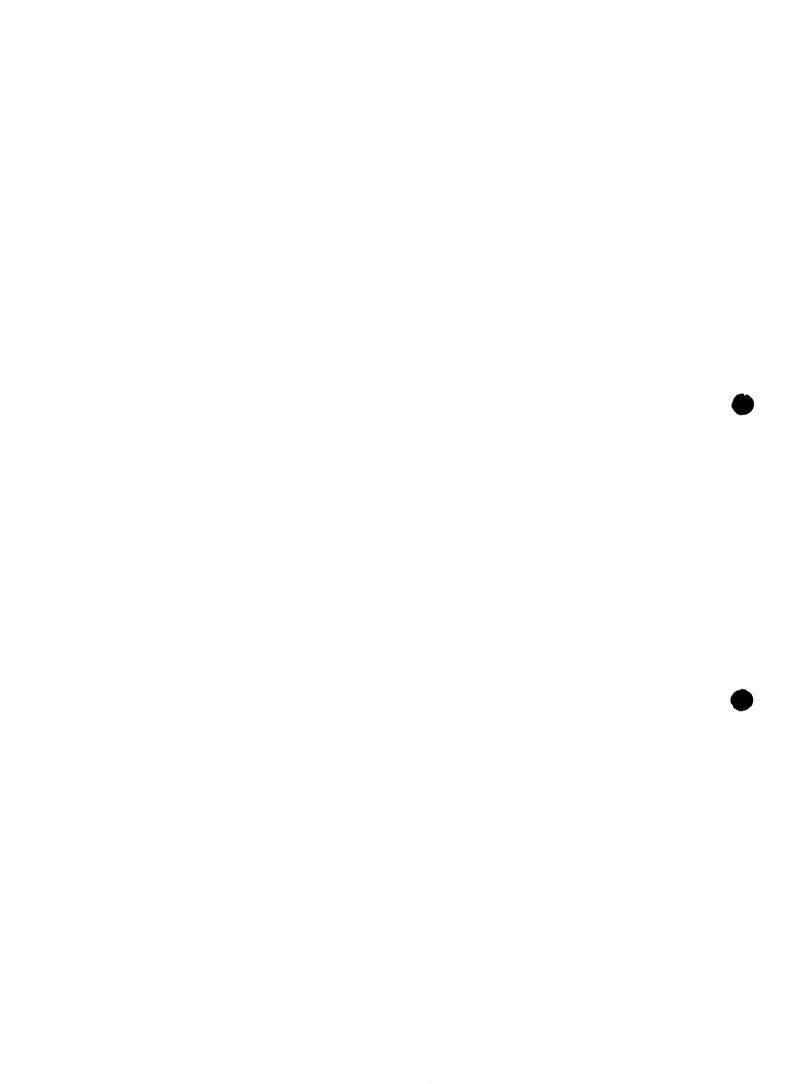
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

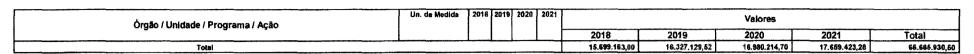
Objetivo. Prover a Geranda da Obras, das consições necessárias para a manutenção da cidade, proporcionando as condições ideais para a ratização dos serviços de limpeza urbana, manutenção de praças, iluminação pública, serviços agua, pavimentação, drenanagem, esgotamento sanitario, manutenção de vias urbanas e rurais.

justificativa: Mordenizar a infra estrutura urbana e rural do município, visando o bem estar da população

Programa: 401-Execução Obras e Serviços Urbanos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.003.000-Construção, ampliação, reforma de Predios e Complexos	anA	1	1	1	1	2,985,001,00	3.104.401,04	3.228.577.08	3.357.720,16	12,675,699,28
Projetu/Atividade - 1.005.000-Obras de Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	. Ano	1	1.	1	1	1,860,000,00	1,934,400,00	2.011.776,00	2.092.247,04	7 898 423 04
Projeto/Arividade - 1,008,000-infra-Estrutura - Saneamento Basico	And	1	1	1	1	90.002,00	93,602,08	97.346,16	101:240,00	382 190 24
Projeto/Atividade - 2.008.000-Administração das Atividades da Gerencia de Obras	Ano	1	1	1	1	9.556.879.00	9 939 154 16	10.336.720,33	10.750.189,15	40.582.942,64
Projeto/Atividade - 2:067:000-Progr. Huminação Publica	Ano	1	1	1	1	1,000,000,00	1,040,000,00	1.081.600,00	1.124.864.00	4.246.464,00
Projeto/Atividade - 2.080.000-Conservação dos Prêdios Publico	- Ano.	1	1	1	1	207.281.00	215.572.24	224 195,13	233,162,93	880,211,30

Dados Enviados ao Legislativo





			- 7 -		
01.05-GERENCIA	DI:	LUUCA	LAD	e cui	THRA

Objetivo Melhora na Gestão da educação Municipal, em todos os aspectos da qualidade da educação e assegurando excelência para todos, de modo que sejam alcançados resultados de aprendizagem reconhecidos peto MEC. Expandir e ampliar a rede física educacional, adequando as estruturas físicas, garantindo a qualidade do atendimento e vagas às crianças, jovens e adultos

Justificativa: Methoria das condições e da qualidade da oferta do ensino e garantia da equidade no acesso e permanência dos alumos na escola; Promover a formação e profissionais da educação, Ampliar o acesso a escola atravers de construção reforma e ampliação, atualização pedapógica dos profissionais da educação: Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação

laciau, atualização pedagogica dos profesionas da educação, Artiplia: o acesso a escola atraves de conscioção retorna e arripiação.												
Programa: 501-Direito a Frequencia a Escola	Un. de Medida	2018	201	9 2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total		
Projeto/Atividade - 2.014:000-Alendimento a Crianças Educação Infantil - CRECHE	Ano	1	1	1	1	620.000,00	644,800,00	670:592,00	697 415,68	2,632,807,68		
Projeto/Atividade - 2:076:000-Atendimento a Criança Educação infantil - PRE-ESCOLA	Ano	1	1	1	1	920 000,00	956 800,00	995.072,00	1,034,874,88	3.906,746,88		
Programe: 502-Gestao Política do Ensino Fundamental					_							
Projeto/Atividade - 1 011 000-Construção, Ampliação Escolas, Quadres Esportivas e Creches	Ano	1	1	1	1 1	1 020.000,00	1.060.800,00	1.103.232,00	1,147,361,28	4.331.393,28		
Projeto/Atividade - 2.016.000-Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental.	Ano	1	1	1	1	4 175.762.00	4.342 792,48	4.516.504,18	4,697,164,35	17.732.223,01		
Projeto/Atividade - 2.017 000-Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Ano	1	1	1	1	218,400,00	227 136,00	236,221,44	245.670,30	927.427,74		
Projeto/Atividade - 2.021.000-Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	Ano	1	1	1	1	3.700.000,00	3.848.000,00	4.001.920,00	4.161.996,80	15.711.916,80		
Projeto/Atividade - 2.044.000-Operacionalização do Transporte Escolar	Ano	1	1	1	1	2.694.480,00	2.802.259,20	2,914,349,57	3.030.923,54	11,442,012,31		
Projeto/Alividade - 2.054.000-Apolo e Operacajonalização à Gestão Democrática e Conselhos	Ano	1	1	1	1	3.000,00	3,120,00	3.244,80	3.374,58	12.739.38		
Projeto/Atividade - 2.071.000-Programa de Incentivo Educacional	Ano	1	1	1	1	1.246.000,00	1.269.600,00	1.341.184,00	1 394,831,36	5 265 615,36		
Projeto/Atividade - 2 080 000-Conservação dos Prédios Publico	Ano	1	1	1	1	8.106.791,00	6.351.062,64	6,605,105,15	8,869,309,37	25.932.268,16		
Projeto/Atividade - 2.081.000-Apoio e Operacionalização a Cotônia de Férias da Rede Ensino	Ano	1	1	1	1	3.000,00	3,120,00	3,244,80	3.374.58	12.739,38		
Projeto/Atividade - 2.082.000-Qualificação e Desenvolvimento do Ensino	Ano	1	1	1	1	10.000,00	10,400,00	10,816,00	11.248,64	42.464,64		
Projeto/Atividade - 2.083.000-Apolo e Operacionalização do Projeto AABB Comunidade	Ano	- 3	1	1	1	22 000,00	22.880,00	23.795.20	24.747,01	93:422,21		
Projeto/Alividade - 2 084 000-Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos	Ano	1	-1	1	1	170,000,00	176,800,00	183.872.00	191.226,88	721.898,88		
Projeto/Altividade - 2.085.000-Operacionalização da Educação Especial	Ano	1	1	1	1	450.000,00	468 000,00	486 720,00	506,188,80	1,910.908.80		
Programa: 507-Formação Academica			l					į				
Projeto/Atividade - 2 056 000-Apolo Financeiro a Estudantes de Nivel Superior	Áno	1	1	1] 1	880,000,00	915,200,00	951 808,00	989.680,32	3,736,888 32		
Total						22.233,433,00	23.122.770,32	24.047.681,14	25,009,588,37	94,413,472,83		

01.06-GERENCIA DE SAUDE

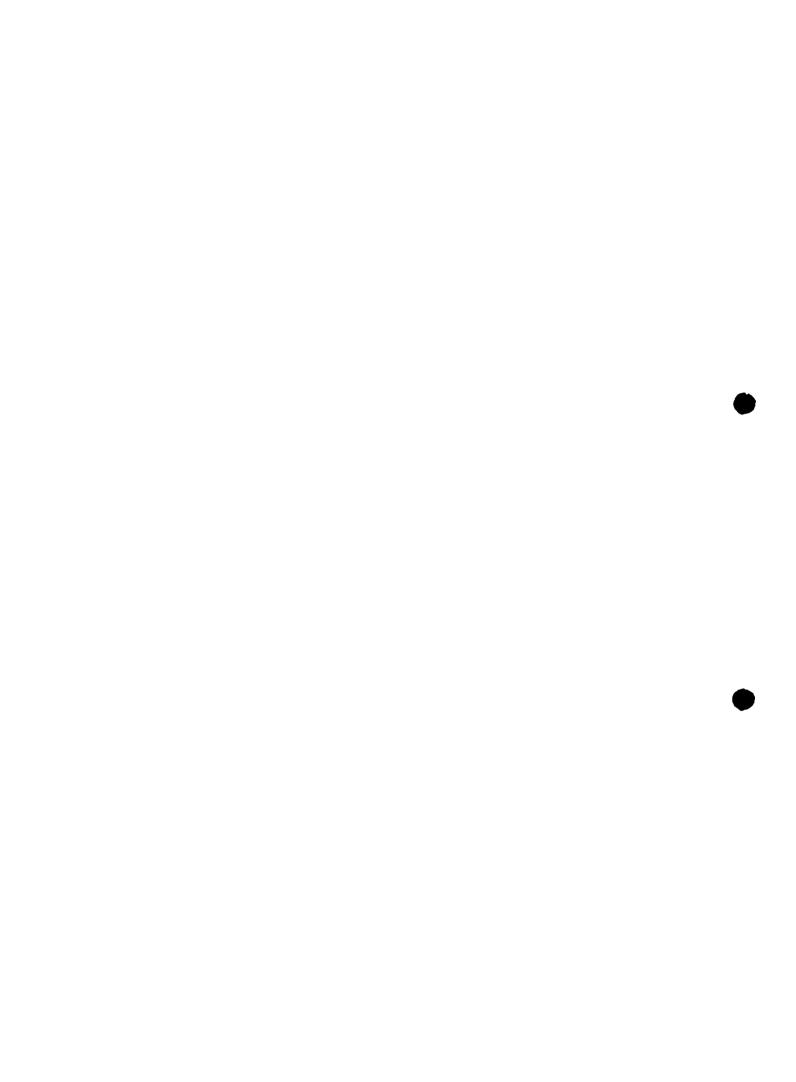
Objetivo: incrementar a saude publica, através de construção e reforma e ampliação dos predios voltados a saude publica, bem como adquirir velculos e equipamentos, e manutenção dos programas para atender a demanda Justificativa: Methorar o atendimento a comunidade com a readquação do hospital e postos de saude, visando um atendimento mais humano a população Un. de Medida | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 2018 2019 2020 2021 Programa: 504-Gestao da Saude Publica Total Projeto/Atividade - 2.036.000 Administração das Atividades Gerais de Saude 1,00 1,04 1,08 1.12 Ano 4,24 1,00 1,04 1,08 1,12 Total 4,24

01.07-GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

U.O CELETION DE MODIOTETION DE DOUG											
Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município											
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município											
Programa: 505-Sistema Unico de Assistência Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018		2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalização e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Ano	1	1	1	1		1,00	1,04	1,08	1,12	4,24
Total							1,00	1,04	1,08	1,12	4,24

01.08-GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objetivo. Ações visando gerar renda no município, tanto no campo conso na cidade.												
Justificativa: Incentivo para implantação de empresas, ações no campo para pequenos produtores, manutenção e funcionamento do núcleo, aquisição de material permanente, material de consumo a serviços, conforme a demanda para o deserv. Do município												
Programa; 508-Programas/Projetos p/Desevolvimento	Un. de Medida	2018	2018	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total		
Projeto/Alvidade - 2.052.000-Gerenciamento de Programas de Desenvolvimento Economico	Ano	1	1	1	1	1,515,602,00	1 576 226 08	1.639.275.12	1.704.846,12	6.435,949,32		
Total						1.515.602,00	1.576.226,08	1.639.275,12	1.704.846,12	6.435.949,32		





Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un, de Medida	2018	2019	2020	202	27			Valores		
Orgao i Unidade / Programa / Ação		<u> </u>		<u></u>	<u> </u>		2018	2019	2020	2021	Total
Objetivo. Promover ações para proteção ao meio ambiente											
Justificativa: Ações para proteção ao meio ambiente			·				·				
Programa: 506-Controle Ambiental	Un. de Medida	2018	2011	2021	202	21	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2:048.000-Progr. Controle Ambiental	Ano	1	1-1-	1 1	1 1		3 172:731,00	3.299.640,24	3.431.625.85	3.568,890,87	13.472.887,96
Programa: 1000-Manutenção do Sistema M. de Gestão de Residuos Sóldos							1				
Projeto/Atividade - 1.026.000-Implantação do Sist. Mun. Gestão Residuos Sólidos	Ano	1	1	1	1	- 1	5,00	5,20	5,40	5,60	21,20
Projeto/Atividade - 2.091.000-Manutenção de Sistema Mun., de Gestão de Residuos Sólidos	Ano	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	1		6.00	6.24	6,48	6,72	25,44
Total							3.172.742,00	3,299,651,68	3.431.637,73	3.668.903,19	13.472.934,60

01.10-GERENCIA DE RECEITA

Objetivo: Agilizar os processos administrativos, visando o aumento de receitas, com melhor fiscalização e melhor atendimento ao contribuinte justificativa: Defesa do Interesse Publico, garantindo o funcionamento dos órgão do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso publico, aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao plano funcionamento dos órgãos do Município de Naviral, objetivando a meitoria das condições de trabalho. Un. de Medida 2018 2019 2020 2021 2019 2020 2021 Total 2018 Programa: 515-Fiscalizacao, Arrecadacao de Tributos 2.773.982.76 2.667.291.12 2.884.942.06 10.890.918,94 2 564 703 00 Projeto/Atividade - 2.065.000-Execução Atividades de Arrecadação de Tributos 2.564.703,00 2.667,291,12 2.773.962,76 2.884,942,06 10,890,918,94 Total

01.11-GERENCIA DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE

UI.I TALICENSIA DE ONYMIRENTO E TONTO DE CONTROL DE CON												
Objetivo: Agilizar os procedimentos contábeis para através do mesmo manter o gerenciamento do municipio de forma adequada em consonancia com a LRF												
justificativa: Defesa do interesse Publico, garantindo o funcionamento da contabilidade municipal, pagamento de Funcionanos e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, material de consumo e permanente												
Programa: 514-Admin. Orçament., Financ., Patrimonial	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total		
Projeto/Atividade - 2,064,000-Administração da Atividades da Ger. Orçamento e Contabilidade	Ano	1	1	1	1	620.860,00	645 894,40	671 522,18	698.383,07	2.636.459,65		
620.880,00 646.894,40 671.622,18 698.383,07 2.636.459,65												

01 12-GERENCIA DE ESPORTES E LAZER

V. 12-OCI (2017) (17-0-17-17-17-17-17-17-17-17-17-17-17-17-17-										
Objetivo: Incentivar o Esporte visando a formação do alleta esportivo nas diversas modalidades										
Justificativa: Desenvolver práticas esportivas em suas diversas modalidades, visando o desenvolvimento físico e social da	s pessoas em todas	as faixa	s etána	15				·,··.		
	Un. de Medida		2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.024.000-Desenvolvimento ao Esporte é Lazer	Ano	1	1	1	1	951.001,00	989.041,04	1.028.602,68	1.069.746,78	4.038.391.50
Programa: 519-Desporto de Rendimento			1 .	٠.						
Projeto/Atividade - 2.025.000-incentivo ao Desporto Municipal de Rendimento	Ano	1	1	1	<u> </u>	140.000,00	145,600,00	151.424,00	157.480,96	594,504,96
		1.091.001,00	1.134.641,04	1.180.026,68	1.227.227,74	4.632.896,46				

01.13-GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Objetivo: Agilizar a gestão administrativa madiante o planejamento des receitas e de despesas, visando o cumprimento da LRF, e um melhor atendimento em todas as áreas da Administração Municipal											
ustificativa: Defesa do Interesse Publico garantindo o funcionamento dos órgão do Executivo, pagamento de Funcionários e encargos, contratações de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso publico.											
aquisição de material de consumo, aquisição de material permanente, reformas e ampliações e outras ações necessárias ao pleno funcionamento dos orgãos do Município de Naviral, objetivando a melhona das condições de trabalho.											
Programs: 517-PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total	
Projecto/Atmidade - 2.070.000-PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA Ano 1 1 1 1 172.780.00 179.691.20 186.878.85 194.354,00 733.704.05											
70lal 172.780,00 179.891,20 185.878,85 194.364,00 733.704,06											

01.14-GERENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

Projeto/Atividade - 2.067.000-Progr. Iluminação Publica

81.14-GERENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS									***************************************	***************************************			
tijetivo. Prover a Gerancia de Obras, das consições necessánas para a manutenção da cidade, proporcionando as condições ideais para a relização dos serviços de limpeza urbana, manutenção de praças, iluminação pública, serviços agua, pavimentação, drena-													
igem, esgotamento sanitário, manutenção de vias urbanas e rurais.													
stificativa: Mordenizar a infra estrutura urbana e rural do municipio, visando o bam estar da população													
Programa: 401-Execução Obras e Serviços Urbanos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total			
Projeto/Atividade - 1.005.000-Obras de Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	Ano	1	1	1	1	2.480.000,00	2,579,200,00	2.682.368,00	2.789.662,72	10,531,230,72			
Projeto/Atividade - 1.015.000-Expansão da Frota Municipal	Ano	1	1	1	1 1	312,000,00	324,480,00	337 459,20	350.957,57	1,324,896,77			
Projeto/Atividade - Z.009.000-Manulenção das Atividades do Departamento de Transito	Ano	1	1	1	1	410,000,00	426,400,00	443 456,00	461 194,24	1.741.050,24			
Projetg/Atividade - Z.010.000-Operacionalização dos Serviços Publicos	And	1	1	1	1	63.000,00	65,520,00	68,140,80	70.866,43	267.527,23			

Dados Enviados ao Legislativo

3.050.000,00

3.172.000,00

3.298 880.00

3 430 835,20

12.951.715,20

	•

Prefeitura Municipal de Navirai-MS PPA-2018/2021-Alteração Legal: 1 Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021			Valores		
						2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2,068,000-Manutenção da Frota Rodoviana - Garagem	Ano	1	1	1	1	1.959.000.00	2:037,360,00	2,118.854,40	2:203.608,58	8.318.822,98
Projeto/Anvidade - 2.072.000-Administração das Atividades da Ger, Serviços Urbanos	Ano	1	1	1	1	7.718.002.00	8.026.722.08	8,347,790,96	8.681.702,59	32,774,217,63
Projeto/Atividade - 2.073.000-REPAROS E MANUTENÇÃO VIAS DE RODAGEM	Ano	1	1.	1	1	2.773.881,00	2.884 836,24	3.000.229,69	3.120.238,87	11.779.185,80
Projeto/Atividade - 2.077.000-Manutenção do Aeroporto Municipal	Ano	1	1	1	1	1.675.000,00	1.742.000,00	1.811.680,30	1:884:147,20	7 112.827,20
Total						20.440.883,00	21,258,518,32	22.108.859,05	22.993.213,40	86.801.473,77

01.16-RESERVA DE CONTINGENCIA

Programa: 998-Reserva de Contingência	Un. de Medida	2016	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Alividade - 2 999 000-Reserva de Contingencia	Ano	1	1	1	1	52,000,00	54.080,00	56.243,20	58.492,93	220.816,13
Total						52,000,00	54.080,00	66.243,20	58.492,93	220.816,13

02-PODER LEGISLATIVO

Objetivo: Promover o aperfeiçoamento das atividades legislativas, com o intuito de aperfeiçoar o processo legis	lativo, na apreciação dos projetr	os do ev	keculiy	o, bem o	omo a i	iscalização do mesmo, em c	imprimentos as prerrog	ativas constitucionais, le	als e regimentais.	
Justuficativa: Alendimento as demandas do legislativo municipal										
02.01-CAMARA MUNICIPAL							<u> </u>			
Programa: 101-Ação Legislativa	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projetti/Alividade - 2 001,000-Operacionalização das Atividades Administrativas	Ano	1	1	1	1	6.734.400,00	7.003.776,00	7.283.927,04	7 575,264,11	28 597 387 15

63-FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA-FUMDEB

Objetivo: Methora na Gestão da educaçãoMinicipal, em todos os aspectos da qualidade da educação e assegurando excelência para todos, de modo que sejam alcançados resultados de aprendizagem reconhecidos pelo MEC Expandir e ampliar a rede fisica educacional, adequando as estruturas físicas, garantindo a qualidade do atendimento e vagas ás crianças, jovens e adultos.

Justificativa: Melhoria das condições e da qualidade da oferta do ensino e garantia da equidade no ecesso e permanência dos alunos na escola; Promover a formação e profissionais da educação; Amplier o acesso e escola altravers de construção reforma e ampli-

ação, atualização pedagógica dos profissionais da educação; Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação

ação, attaização pedagogica dos professionais da educação, Ampian o acesso a escola atraves de constitução reforma	······			T						
Programa: 501-Direito a Frequencia a Escola	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.058.000-Valorzação da Educação Infantil/CRECHE/FUNDEB 60%	Ano	1	4	1	1	5.430,000,00	5.647 200,00	5,873,088,00	6 108.011,52	23 058 299 52
Projeto/Atividade - 2,060,000-Manutencao e Operacionalização Educação Infantil/CRECHE/FUNDEB 40%	Ario	1	1	1	1	938,000,00	975.520,00	1 014,540,60	1.055.122,42	3.983.183,22
Projeto/Attvidade - 2.074.000-Valdrização da Educação Infanti/PRE-ESCOLA/FUNDEB 60%	Ane	1	1	1	1	4.306.000,00	4 478 240,00	4 657 369 60	4.843.664,38	18.285.273.98
Projeto/Atividade - 2.075.000-Manutenção e Operacionalização Educação Infantil/PRE-ESCOLA/FUMDEB 40%	Ano	1	1	1	1	1.922.000,00	1,998,880,00	2 078 835,20	2.161.988,61	8.161.703,81
Programa: 502-Gestao Politica do Ensino Fundamental			<u></u>	<u></u>	<u> </u>]				
Projeto/Atividade - 1.011.000-Construção, Ampliação Escolas, Quadras Esportivas e Creches	Ano	1	1	1	1	377.000.00	392.080.00	407.763,20	424.073,73	1.600,916,93
Projeto/Atividade - 2.057.000-Valorização do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	Ano	1	1	1	1	12.638.601.00	13.144 145,04	13.669.910,84	14.216.707,27	53.669.364,15
Projeto/Atividade - 2.059,000-Manutencao e Operacionalizacao do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	Ano	1	1	1	1	2.458.003,00	2.556.323,12	2.658.576,04	2.764,919,07	10.437.821,23
Total						28,069,604,00	29.192.388,16	30.360.083,68	31.574.487,00	119.196.562,84

04-FUNDOS ESPECIAIS

04 91 FDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

04.91-FDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL										
Ojetivo, Gestão das Ações de Assistência Social no município										
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município										
Programa: 605-Sistema Unico de Assistência Social	Un, de Medida	2018	2015	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalização e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Ana	1	1	1	1	205.000,00	213.200,00	221.728,00	230,597,11	870.525,11
Projeto/Atividade - 2.039.000-Serviço de Ação Continuada e Apoio a Entidades não Governamental	Ana	1	1	1	1	90,000,00	93,600,00	97.344,00	101.237.76	382,181,76
Projeto/Alividade - 2,042,000-Beneficios Eventuais	Ano	1	1	1	1	330,000,00	343,200,00	356 926 00	371,205,12	1.401.333,12
Total						825,000,00	650.000,00	876,000,00	703.039,99	2.654.039,89

04.62-F.M.DIREITOS PESSOAS PORTADORAS DEFICIENTES

Cijetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município										
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município voltadas para Pesso.										
Programs: 512-Politica de Integração	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade -2.082.300-Política de Integração do Portador de Necessidades Especiais	Ano	1	1	1	-	32,200,00	33.488,00	34.827,52	36,220,61	136,736,13
Total						32.200,00	33.488,00	34.827,52	36.220,81	138,736,13

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021			Valores		
			<u> </u>			2018	2019	2020	2021	Total

04.03-FDO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objetivo: Ações visando gerar renda no municipio, fanto no campo como na cidade.											
Justificativa: Incentivo para implantação de empresas, ações no campo para pequenos produtores, manutanção e funcion	amento do núcli							serviços, conforme a d	lemanda para o desenv.	De município	
Programa: 508-Programas/Projetos p/Desevolvimento	Un. de Med	da i	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.012.000-incentivo a Instalação de Novas industrias e Doações de Terrenos	Ano		1	1	1	1	31,200,00	32,448,00	33.745,92	35,095,75	132,489,67
Programa: 509-Produtor Assistido											
Projeto/At-vidade - 2 051,000-Desenvolvimento da Agricultura, pecuaria.	Ano		1	1	1	1	10,800,00	11.232.00	11:681,28	12.148,53:	45.861,81
Total							42,000,00	43.680,00	45,427,20	47.244,28	178.351,48

64.04-FDO MUN. DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Promover ações para proteção ao meio ambiente										
Justificativa: Ações para proteção ao meio ambiente										
Programa: 510-Recuperação de Area Ambiental	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.048.000-Progr. Controle Ambiental	Ano	1	1	1	1	94.700,00	98 488,00	102.427,52	106.524,62	402,140,14
Total						94.700,00	98.488,00	102.427,52	106.524,62	402.140,14

04.05-FDO MUN, HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Objetivo: Gestão De políticas voltadas para o aumento de habitações no município.										
Justificativa. Coordenação e Manutenção das ações e programas de Habitação no múnicipio.										
Programa: 401-Execução Obras e Serviços Urbanos	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.004.000 Programa de Desenvolvimento Habitacional, Construção de Unidades Habitacionais	Ano	1	1	1	1	465.500,00	484,120,00	503.484,80	523.624.19	1.976.728,99
Total						465.500,00	484,120,00	503.484,80	523.624,19	1.976.728,99

04.86-FUNDO MUNICIPAL DIREITO DIFUSOS - PROCON

Objetivo: Gestão De políticas voltadas para o aumento de habitações no município.									······································	
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Habitação no município.										
Programa: 520-Direitos da Cidadania	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2 078 000-PROCON	Ano	1	1	1	1	500,000,00	520 000,00	540 800,00	562,431,99	2.123.231,99
Total						500,000,00	520.000,00	540.800,00	562.431,99	2.123.231,99

06-FUNDAÇÃO ADM. INDIRETA

06.01-FUNDAÇÃO DE CULTURA

Objetivo: Gestão De politicas voltadas a Cultura										
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas culturais no município.										
Programa: 503-Incéntivar Ativid: Culturais e Esportiva	Un. de Medida	2018	2011	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Alividade - 2.026.000-Realização de Eventos e Incentivos Culturais	Ano	1	1	1	1	530.000,00	551.200,00	573 248,00	596,177,92	2.250 625,92
Projeto/Atividade - 2.049.000-Manutenção das Atividades Culturais	Ano	1	1	1	1	270.000,00	280.800,00	292.032,00	303 713.28	1.146.545,28
Total						800.000,00	832.000,00	865.280,00	899.891,20	3.397.171,20

09-PREVIDENCIA SERVID PUBL MUNICIPAIS

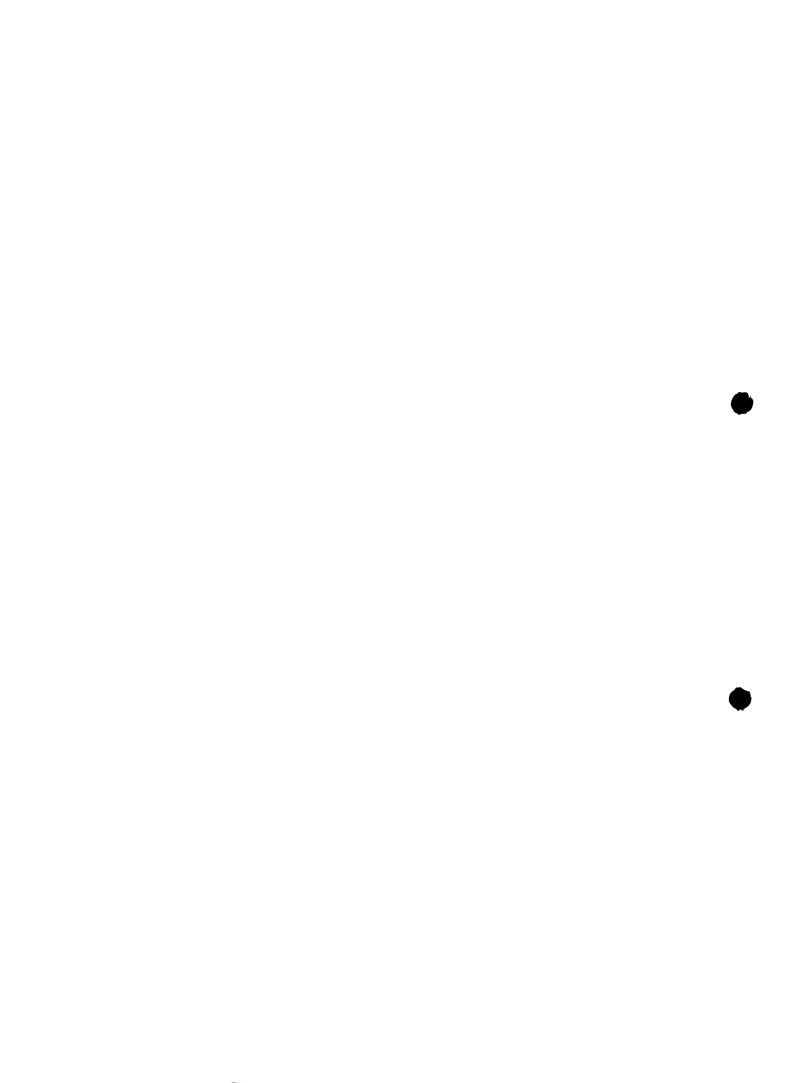
09.01-NAVIRAIPREV

Objetivo: Gestão De políticas voltadas á Cultura										
Justificativa: Manutenção da Previdencia Municipai para melhor desenvolver seu papel junto aos Funcionários Públicos Al	ivos, inativos e P									
Programa: 301-Gestão Atividades Admn. do Município	Un. de Medi	da 201	8 201	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2 011.000-Gestão dos Recursos e Atividades da Previdencia Municipal	Ano	*	1	1	1	20.929.502,08	21.766.682,16	22 637 349 44	23.542,843,41	88.875.377,09
Projeto/Atividade - 2.089.000-Manutenção das Ativiades da Previdência Municipal	Ano	1	1	1	1	1,860,000,00	1,934,400,00	2.011.776,00	2.092.247,04	7,898,423,04
Total						22.789.502,08	23,701,082,16	24.649.126,44	25.635.090,45	96.774.800,13

10-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objetivo: Incrementar a saude publica, através de construção e reforma e ampliação dos prédios voltados a saude publica, bem como adquirir veiculos e equipamentos, e manutenção dos programas para atender a demanda



Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021			Valores		
Olgati) Olifidade / Plograma / Ação						2018	2019	2020	2021	Total
Justificativa. Methorar o atendimento a comunidade com a readqueção do hospital e postos de saude, visando um atend	imento mais humano a	a populaç	āo							
Programa: 504-Gestão da Saude Publica	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.012.000-Aquisicao de Veiculos, Equipamentos Medicos, Odontológicos e Hospitalares e Labo	Ano	1	1	1	1	658,000,00	684.320,00	711 692 80	740.160.51	2.794.173,31
Projeto/Atividade - 1.013.000-Construção, Ampliação e Reforma de Linidades de Saude.	Ano	1	1	4	1	1,165,998,20	1.212.638.13	1.261.143,66	1.311.589,41	4.951.369,40
Projeto/Atividade - 1,023,000-Aquisição Veiculos, Equip. Medicos, Odontologicos, Hospitalares e laboratoriais	Ano	1	1	1	1	427 600,00	444.704.00	462,492,16	480 991,84	1.815.788,00
Projeto/Atividade - 1.024.000-Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude.	Ano	1	1	1	1	509.600,00	529.984.00	551.183,36	573 230,70	2.163,998,06
Projeto/Atividade - 2.018.000-OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA	Ano:	1	1	1	1	10.172.065.72	10.578.948,35	11.002,106,29	11.442 190.57	43.195,310,93
Projeto/Alividade - 2.019.000-Manutenção da Media Complexidade Ambulatorial	Ano	1	1	1	1	7 681 611,00	7.988.875,44	8.308.430,46	8.640 767,68	32.619.684,58
Projeto/Alividade - 2 028 000-Suporte Prefilatico e Terapeutico	Ano	1	1	1	1	380,000,00	395.200,00	411.008,00	427.448,32	1.613,656,32
Projeto/Alividade - 2 030 000-Programa Farmacia Basica	Ano	1	1	1:	1	1,179,424,00	1 226,600,96	1.275.665,00	1 326.591,61	5.008.381.57
Projeto/Atividade - 2.031.000-Operacionalização da Vigilância Sanitaria	Ana	1	1	1	1	810,318,00	842,730,72	876,439,95	911.497,54	3.440,986,21
Projeto/Atividade - 2.032.000-Operacionalização da Vigilância Epidemiológica	Ano	1	1	1	1.	797,400,00	829,296,00	862,467,84	896,966,53	3.386.130.37
Projeto/Atividade - 2.035.000-Manutenção do Hospital Municipal	Ano	1	1	1	1	16.083.227.00	16.726.556,08	17 395 618 33	18.091.443,03	68, 296, 844, 44
Projeto/Atividade - 2.041.000 Alimentação e Nutrição - Saúde	Ano	1	1	1	1	765.600,00	795,224,00	828 072 96	861.195,88	3,251,092,84
Programa: 511-Gestão/Operacionaliz, Saude	1									
Projeto/Atividade - 2.001.000-Operacionalização das Atividades Administrativas	Ano	1	1	1	1	5.977 225,00	6.216.314,00	6.464.966,56	6.723.565,21	25,382,070,77
Projeto/Atividade - 2.038,000-Administração das Atividades Gerais de Saude	Ano	1	1	1	1	75.389,00	78,404,56	81.540,76	84 802.41	320:136,73
Total						46.683,457,82	48,550,796,24	50,492.828,13	52.512,541,24	198.239.823,63

11-FMAS - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

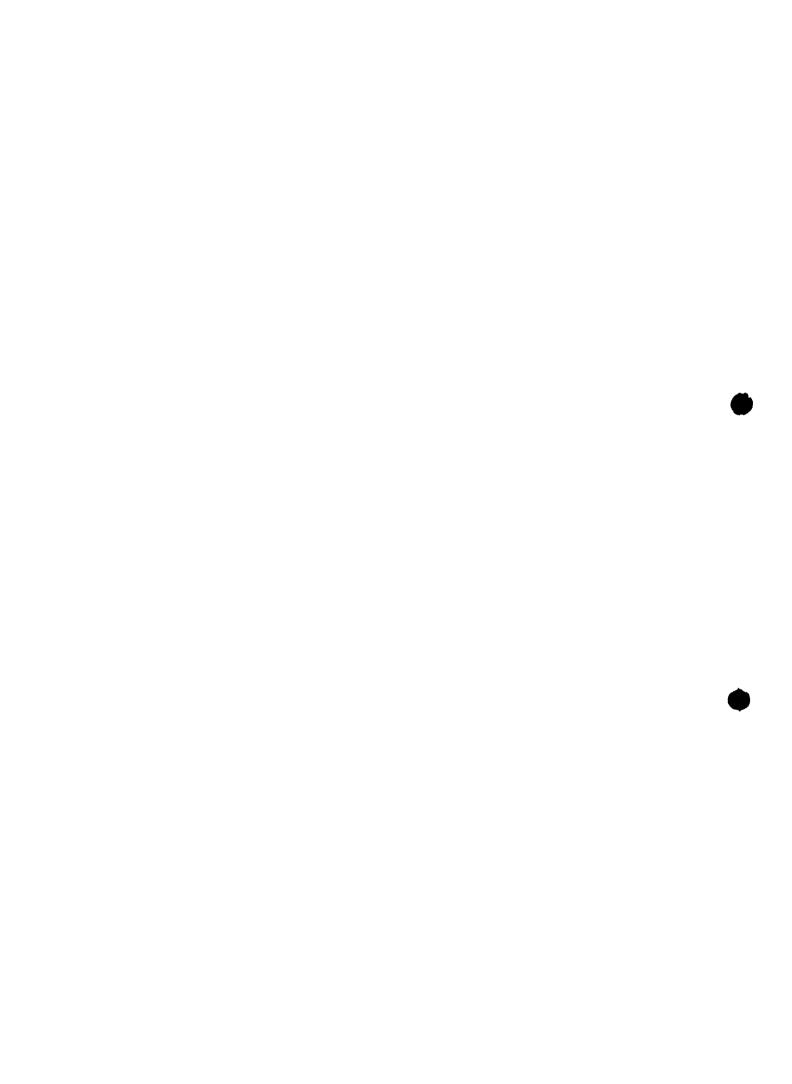
11 01-FLO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS										
Oprtivo: Gestão das Ações de Assistência Social no municipio										
Justificativa. Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no municipio										
Programa: 505-Sistema Unico de Assistência Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalização e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Ano	1	1	1	1	3.390.796,00	3.526.427,84	3 667 484 96	3.814 184,34	14 398:893,14
Projeto/Atividade - 2.038.000-Operac, Ação Continuada Progr. Federais, Estaduais (PETI, Pro Jovem, CREAS, CRAS, IG	Ano	1	1	1	1	443,200,00	460.928,00	479.365,12	498,539,71	1 882.032,83
Projeto/Atividade - 2.039.000-Serviço de Ação Continuada e Apoio a Entidades não Governamental	Ano	1	1	1	1	699,300,00	727.272,60	756.362,88	786.617.40	2.969,552,28
Projeto/Afividade - 2.042.000-Beneficios Eventuais	Ano	1	1	1	1	261,000,00	271.440,00	282 297,50	293,589,50	1.108,327,10
Total						4.794.296,00	4.986.067,84	5,185,510,56	5.392.930,95	20.358.805,35

12-FMCA - FDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE.

12 01-FDO MUNICRIANCA E ADOLESCENTE

12.0 (-PDO MIDINICRIANÇA E ALCOLESCENTE				~,,,,,						
Ojetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município					····		······································			
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no municipio										
Programa: 506-Sistema Unico de Assistência Social	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
	711. 00 1100100			<u>. </u>						
Projeto/Atividade - 2.046.000-Operacionalização do Fdo Mun. Criança Adolesc.	Ano	1	1	1	1	20 008,12	20.808.44	21:640,77	22,506,38	84.963,71
Total						20.008,12	20.808,44	21,640,77	22,506,38	84.963,71

Pro \$4.400 (2008)	TOTAL DO PPA	198,826,846,12	208.878.879,94	215.150,036,15	223.762.036,28	844.406.797,46
		198.825.846,12	206.878.879,96	215.150.035,15	223.752.036,26	844 606 797 49
		198.825.846,12	206,878,879,96	215.150.035,15	223.752.036,26	844.606,797,49
		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 2.089, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município Naviraí, para o período de 2018 a 2021.

- O Prefeito Municipal de Naviraí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Naviraí—PPA, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.
- Art. 2º O PPA 2018-2021, está estruturado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com a dimensão estratégica e compatibilizado na dimensão tática, e organizado em eixos estruturantes:
 - I Inclusão social e qualidade de vida da população;
 - II Modernização da Gestão Pública;
 - III Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;
 - IV Ação Legislativa.
- Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.
- Art. 4º A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.
 - Art. 5º A criação de ações na Lei Orçamentária Anual, será orientada:
 - I para alcance das metas e compromissos;
 - II pela viabilização da execução.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras medificações efetivadas na lei orçamentária anual.
- Art. 7º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.
- Art. 8º As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.
- Art. 9º A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos programas para o exercício de sua vigência.



<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI</u>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. Integra o Plano Plurianual os seguintes anexos:

Anexo – I - Programas Finalísticos;

Anexo - II - Programas Finalísticos - Detalhado;

Anexo - III - Descrição dos Programas Governamentais/metas/custos;

Anexo – IV - Unidades Executoras e Ações ao Desenvolvimento dos Programas de Governamentais, e

Anexo – V - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

Parágrafo único. O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 14 de dezembro de 2017.

JOSE IZAURI DE MACEDO

Edleder

Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 50/2017 Autor: Poder Executivo Municipal Publicació no Diário Oficial dos Abunicicios suigas NI 1994 20, 12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 2.237, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Navirai (MS). para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
- I O Orcamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- II O Orcamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Naviraí para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 211.596.039,24 (duzentos e onze milhões quinhentos e noventa e seis mil trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).
- Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº 69/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul -TC/MS e a Instrução Normativa 54 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VAL	OR EM RS
RECEIFAS CORRENTES		
- RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	45.075.610,58
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	7.235.001,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	6.108.223,79
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	1.002,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	161.823.708,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS	3.604.867,48

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343-TELEFQNE; 3409-1500 - CENTRO - CEP: 79950.000 E-MAIL: administração @naviral.ms.gov.br - CNP 103.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	R\$	19.118.099,84
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	2.500,003,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	214,799,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	4.163.920,72
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		/
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	R\$	13.390.964,00
RECEITA TOTAL	RS	225.000.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2020 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

- Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2020, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orcamentária.
- Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orcamentária.
- Art. 7º A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS	FONTE	VALOR	FOTAL
PO	DER LEGISLA	TIVO	
	100.000	7.283.927,00	
Câmara Municipal			7.283.927,00

PRACA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 342-TELEFONE; 3409-1588 - CENTRO - CEP: 79958.008

E-MAIL: administração@aavirai.ms.gov.br -- CNPJ: 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Estado de Mato Grosso do Sul

G	abinete do Pre	feito	
	100.000	5.097.810,40	
Total Gabinete	***************************************	1	5.097.810,4
Gerê	ncia de Admin		
-	100.000	8.359.002.00	
· •	128,000	500.000,00	
	192.000	214.800,00	A A & A A A A A
Total Gerência Administração			9.073.802,0
	rência de Fina		
	100.000	7.163.057,00	
Total Gerencia	100.000	7.105.0.57,00	7.163.057.0
Total October			7.103.037.0
	Gerência de Ol	170¢	##************************************
	100.000	10.580,006,00	
·	117.000	1.508.000,00	
· ·	123.000	3.210.000.00	
<u> </u>	170072	40.100,00	
<u> </u>	180.501	3,00	
ļ.	180.502	2,00	
	190.000	2.500.003,00	
Fotal Ger. Obras			17.838.114.0
Gerênci	a de Educação		
	100.000	90.000,00	
	101.000	19.065.508,00	
	115.049	2.261.248,00	
	115.050	236,000,00	
	115.051	00,000.008	
	115.052	140.000,00	
Ī	115.053	780,000,00	
		300,000,00	
	120.000	300.000,00	
	120.000 124.000	325.000,00	
			
Total Ger. Educação			23.997.756.0
Total Ger. Educação			23.997.756.0
	124.000	325.000,00	23.997.756.0
	124.000 Desenvolvime	325.000,00	23.997.756,0
	124.000	325.000,00	23.997.756.0

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 – TELEFONE: 3409-1506 – CENTRO – CEP: 79950.000 E-MAIL: administracao@navirai.ms.gov.br – CNPJ: 03-155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ Estado de Mato Grosso do Sul

Gerê	ncia de Meio A	mbiente	
	100.000	3.226.908.00	
Total da Ger. Meio Ambiente			3.226.908,00
	erência de Rec	eita	
	100.000	2.595,403,00	***************************************
Total			2.595.403.00
Gerência de	: Orçamento e	Contabilidade	
	100,000	460.500,00	
Total	***************************************	,	460.500,00
Geren	cia de Esporte	e Lazer	
	100.000	1.162.001,00	
Total			1.162.001,00
Gerência de l	· Planejamento e	Gestão Pública	
	100.000	9,00	**************************************
Total			9,00
		-	
Gerên	cia de Serviços	Públicos	
	100.000	9.557.003,00	
	116.000	150.000,00	
	117.000	3.000.000,00	
Ĩ	123.000	310.000,00	
	127.000	1,00	
	127.000	1,00	
·	127.000 170.074	1,00 400.000,000	
Total	127.000 170.074 180.501	1,00 400.000,000 1.645.000.00	16.472.820,00
	127.000 170.074 180.501 180.502	1,00 400.000,000 1.645.000,00 1,410.814,00	16.472.820,00
	127.000 170.074 180.501 180.502 erva de Contin	1,00 400.000,000 1.645.000,00 1.410.814.00 gencia	16.472.820,00
	127.000 170.074 180.501 180.502	1,00 400.000,000 1.645.000,00 1,410.814,00	16.472.820,00 2.828.513,0

PRACA PREFEITO EL CLIDES ANTONIO FABRIS. 343 - TELEFONE: 3409-1500 - CENTRO - CEP; 79950.000 E-MAIL: administracao@navirai.ms.gov.br - CNPJ: 03.155.934/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

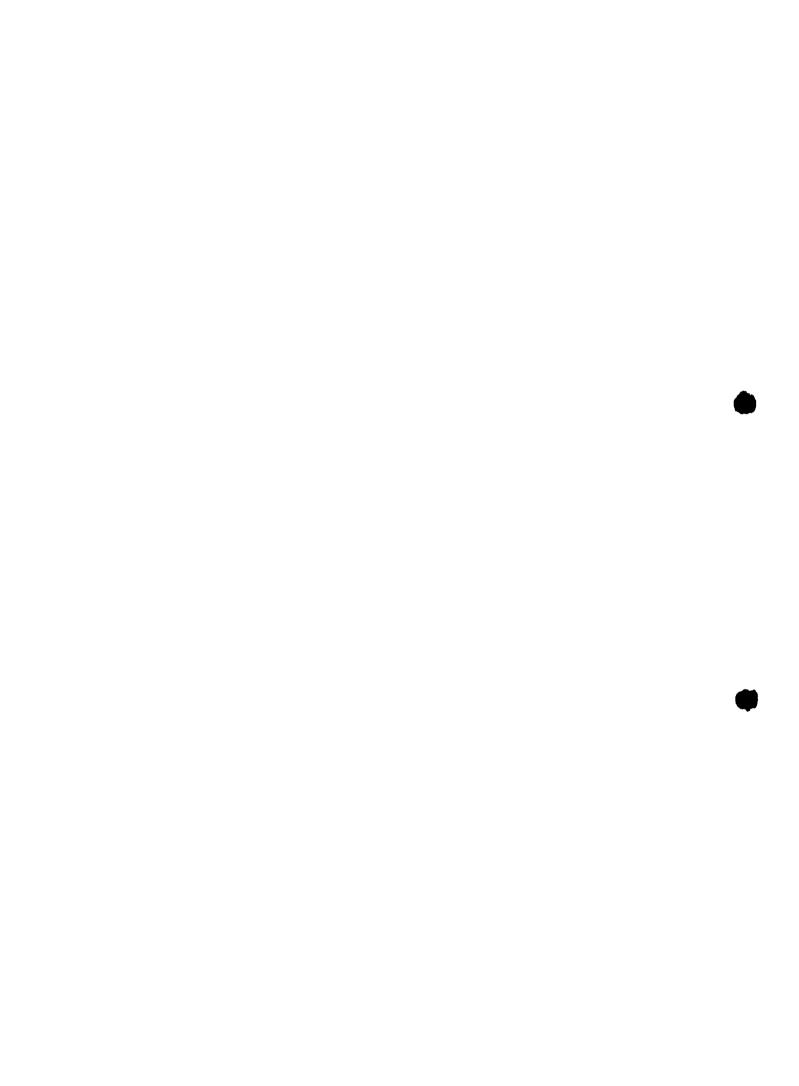
Estado de Mato Grosso do Sul

	FUNDEB		
	118.000	25.201.078,00	
	119,000	6.159.712,20	
Total			31.360.790,20
<u> </u>	Fundo Municipal de Inve	stimento Social	
	181,503	910.042,00	
Total			910.042,00
Fdo.	Mun. Direito Pessoa Por	tadora Deficiência	
		35.000,00	
Total		33.000,00	35,000,00
Fund	o Municipal de Desenvol	vimento Econômic	0
	000.001	42.000,00	
Total			42.000,00
	Fundo Municipal do M	eio Ambiente	**************************************
	100.000	102.000,00	
Total			102.000,00
Fund	o Municipal de Habitaçã	o de Interesse Soci	al
ž Uliu	100.000	550.000.00	
	123.000	250.000.00	
	130.000	53,000,00	
Total			853.000,00
	Fundação de Ci		
	100.000	752.817.00	
	127.000	115.000.00	
Total		,	867.817,00
Fundo de l	Previdência Servidores P	úblicos – NAVIRA	IPREV
	103,000	24.701.967,00	
Total			24.701.967,00
	Gerência de S	T	
	100.000	1,00	
Total			1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ Estado de Mato Grosso do Sul

	Fundo Municipal d	le Saúde	
	102.000	32.986.513.00	
•	114.008	6.004.504.00	
	114.010	10.219.486,40	
	114.011	30.000,00	
	114.012	992.422,00	
	114.014	283.002,00	
	114.017	15.000,00	
	114.057	605.000,00	
	121,000	1.416.440,00	
	125.000	630.000,00	
	126.000	4,00	
	131.008	752.401,00	
	131.010	3.776.253,00	
	131.012	2.002,00	
	131.014	280.002,00	
,	181.503	2.100.011,00	
Total			60.093.040.40
G	erência de Assistên	cia Social	
	100,000	1.00	1.00
Fundo	100,000 Municipal de Assi	1,00 stência Social	1,00
Fundo	Municipal de Assi	stência Social	1,00
Fundo	Municipal de Assi 100.000	stência Social 5.115.466,00	1,00
Fundo	Municipal de Assi 100.000 129,000	5.115.466,00 1.213.994,00	1,00
Fundo	100.000 129.000 134.000	5.115.466,00 1.213.994,00 101,00	1,00
Fundo	Municipal de Assi 100.000 129,000	5.115.466,00 1.213.994,00	
	100.000 129.000 134.000	5.115.466,00 1.213.994,00 101,00	6.578.667,00
Total	100.000 129.000 134.000	stência Social 5.115.466,00 1.213.994,00 101,00 249.106,00	
Total	Municipal de Assi 100.000 129.000 134.000 182.000	stência Social 5.115.466,00 1.213.994,00 101,00 249.106,00	
Total	100.000 129.000 134.000 182.000	5.115.466,00 1.213.994,00 101,00 249.106,00	
Total	100.000 129.000 134.000 182.000 180.	\$tência Social 5.115.466,00 1.213.994,00 101,00 249.106,00 e do Adolescente 52.838,00	
Total Fundo Mi Total	100.000 129.000 134.000 182.000	5.115.466,00 1.213.994,00 101,00 249.106,00	6.578.667,00
Total Fundo Mi Total	100.000 129.000 134.000 182.000 182.000 182.000 150.001 150.	5.115.466,00 1.213.994,00 101,00 249.106,00	6.578.667,00
Total Fundo Mi Total	100.000 129.000 134.000 182.000	5.115.466,00 1.213.994,00 101,00 249.106,00	6.578.667,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE VAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul-

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir creditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

Parágrafo único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

- Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.
- § 1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.
- **§ 2º** Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:
- I insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;
- III insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;
- IV suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Indiciais.
- V suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
- VI suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por forca de novas normas legais.

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS. 343 - TELEFONE: 549-1500 - CENTRO - CEP: 79950.000 F-MAIL: administração@naviral.nss.gov.br - CNPJ: 03.155.994/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

- VIII suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.
- IX- suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.
- X para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.
 - Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:
- I Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita:
- II Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal:
- III Promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de ajustes e outros auxílios financeiro a pessoas físicas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios ou termos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos;
- IV A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2020 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.
- Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos das Despesas e Plano de Aplicação para o Exercício de 2020 os seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.
- I Fundo de Previdência Social NAVIRAIPREV, no valor de R\$ 24.701,967.00;
- II Fundação de Cultura, vinculado a Gerência de Educação e Cultura, no valor de R\$ 867.810.00;
- III- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, vinculado a Gerência de Educação e Cultura, no valor de R\$ 31.360.790,20;
- IV-Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Gerência de Saúde, no valor de R\$ 60.093.040.40;
- V- Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 6.578.667,00
- VI-Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 910.042,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVIRAÍ Estado de Mato Grosso do Sul

VII - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 53,340,00:

VIII- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 35,000.00:

IX- Fundo de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 42,000.00:

X – Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Gerência de Meio Ambiente, no valor de R\$ 102.000.00:

XI – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado a Gerência de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 853.000.00;

XII - Fundo municipal de Direito Difuso - Procon, vinculado ao Gabinete no valor de R\$ 540,800,00

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Naviraí, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, e ate o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 De acordo com o Art. 10 da Lei nº 2.089, de 14 de dezembro de 2017, fica atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o periodo de 2018 a 2021, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 11 de dezembro de 2019.

Publicado no Diáno Cho... dos Municipios Edigão 290 de 13/12/2019

JOSÉ IZAURI DE MACEDO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I À LEI Nº 2.237, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

CNPJ	NOME
12.667.186/0001-16	ABRIGO SÃO JOSE DE NAVIRAI
17.268.321/0001-74	ASSOCIAÇÃO AGAPE
17.948.888/0001-91	ASSOC. NAVIRAIENSE PESSOAS DEFIC ANPEDE
03.907.599/0001-30	APAE – ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
01.371.966/0001-06	ASSOC. PROTETORES CRIANÇAS ADOLESCENTES NAVIRAI - APROCAN
07.664.417/0001-06	CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAI
06.913.924/0001-65	CASA DE RECUPERAÇÃO MAANAIN
07.800.081/0001-53	CLUBE ESPORTIVO NAVIRAIENSE - CEN
04.344.188/0001-46	NAVÍRAI FUTEBOL CLUBE
08.026.084/0001-44	CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA NAVIRAI
01.754.243/0001-88	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FAPEMS
06.278.383/0001-40	GEBIO-GRUPO ESTUDOSPROTEÇÃOA BIODIVERSIDADE
26.857.243/0001-34	GRUPO ESPIRITA PAULO E ESTEVÃO
24.643.959/0001-03	GUARDA MIRIM DE NAVIRAI
03.163.912/0001-72	HOSPITAL PSIQUIATRICO DR. ADOLFO B. MENEZES
24.644.015/0001-50	LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE
08.364.849/0001-56	MÃOS & PATAS
05.369.527/0001-01	REDE FEMININA COMBATE AO CANCER – NAVIRAI
13.213.729/0001-98	ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITARIOS DE NAVIRAI
03.907.839/0001-04	ARA-ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS DE NAVIRAI-MS
49,150.352/0001-12	FUNDAÇÃO PIO XII
03.264.353/0001-97	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA
15.961.510/0001-33	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
18.071.599/0001-10	CONSELHO DA COMUNIDADE DE NAVIRAÍ – MS
03.904.174/0001-77	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA — S.S.C.H
02.317.085/0001-61	ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ - ANTEP
06.144.290/0001-23	ROTARY CLUB DE NAVIRAI
07.775.847/0001-97	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UFGD
03.784.98/00001-59	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB/NAVIRAÍ-MS

4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2620 | Edição: 27 | Seção: 1 | Pagina: 1 Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13,979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019.
 - § 1º As medidas estabelecidas nesta Lei obietivam a proteção da coletividade.
- § 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.
- § 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.
 - Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
- I isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavirus; e
- II quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do <u>Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020</u>, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

- Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
 - I isolamento:
 - II quarentena:
 - III determinação de realização compulsória de
 - a) exames médicos
 - b) testes laboratoriais:
 - c) coleta de amostras clinicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos:
 - IV estudo ou investigação epidemiológica:
 - V exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver:

27/03/2020

FI Nº 13,979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI Nº 13,979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU - Imprense Nacional

- VI restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Pais, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;
- VII requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VIII autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:
 - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
 - b) previstos em ato do Ministério da Saude
- § 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.
 - § 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:
- 1 o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à familia conforme regulamento:
 - II o direito de receberem tratamento gratuito;
- III o pteno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do <u>Anexo ao</u> Decreto nº 10.212, de 30 de Janeiro de 2020.
- § 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.
- § 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
 - § 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:
- I disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo: e
 - II concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.
- § 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.
 - § 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:
 - I pelo Ministério da Saúde:
- II pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou
 - III pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.
- Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus de que trata esta Lei.
- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus.
- § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no <u>6 3º do art. 8º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, o</u> nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
 - Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:
 - I possiveis contatos com agentes infecciosos do coronavirus:

			·
			•

27/03/2020

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - Imprensa Naciona

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do coronavirus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavirus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

- $\S 1^{o}$ A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.
- § 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.
- Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.
- Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Brasilia, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

190



www.LeisMunicinais.com.hi

Versão consolidada, com alterações até o dia 02/04/2020

DECRETO Nº 34, DE 27 MARÇO DE 2020.

Revoga o Decreto nº 23, de 17 de março de 2020, bem como os Decretos nº 25 e nº 27, ambos de 2020, e "Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Municipio:

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando evitar a disseminação do novo coronavirus (COVID-19) no Município de Naviraí:

Considerando o disposto no art. 28 do Decreto nº 23, de 17 de março de 2020,

Considerando a decisão do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, proferida no dia 27 de março de 2020, terceira reunião, criado pelo Decreto nº 24 e 26 de março de 2020 e constituído pela Portaria 364, de 20 de março de 2020, DECRETA:

(Art. 1º) Permanece decretada a Situação de Emergência no Município de Naviraí - MS, justificando as medidas previstas neste Decreto.

[Art. 2*] Fica suspensa a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público, independentemente da quantidade de pessoas, como palestras, cursos, audiências públicas, rodas de conversa, manifestações públicas, shows artísticos e congêneres que demandem a aglomeração de pessoas em locais públicos ou abertos ao público, com as ressalvas previstas neste Decreto.

§ 1º A suspensão de que trata o "caput" deste artigo é extensivo às gerências municipais, em especial aos programas da Gerência de Assistência Social, Gerência de Esporte e Lazer, bem como Fundação de Cultura de Naviraí, que resultem em aglomeração de pessoas, como por exemplo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo para Crianças e Adolescentes, Atividades

Esportivas de Contraturgo Secolar Rua de Lezor Ballet, e demais atividades em grupos e como a

- § 2º A proibição estampada no "caput" não se aplica às celebrações e cultos religiosos, as quais, entretanto, devem observar a lotação máxima de 10 (dez) pessoas, não se incluindo neste quantitativo a equipe técnica e de celebração.
- Ant.3º) Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes, podendo estender às entidades não governamentais que atuam diretamente com crianças e adolescentes em atividades coletivas.
- Art. 4°) Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades realizadas com pessoas idosas, programas de saúde com hipertensos, diabéticos e portadores de doenças crônicas, os quais fazem parte do grupo de risco.
- Art. 5° Fica proibido frequentar praças públicas, parques, academias ao ar livre e locais similares.
- [Art. 5°] Fica proibido o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto, sendo que os mesmos deverão emitir relatório de permanência diariamente, contendo a origem do hóspede, atividade executada no município, locais de visita e tempo de permanência, e havendo os sintomas do coronavírus deverá comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica, órgão da Gerência Municipal de Saúde.
- [Art.7*] Fica proibida a mera aglomeração de pessoas em locais públicos ou de acesso público, bem como reunião com aglomeração de pessoas em residências, e, ainda, o consumo coletivo de arquile/narquile, tereré e chimarrão.
- Ant. 81 Permanecem suspensas as aulas na Rede Privada de Ensine, seja de educação básica, cursos de linguas estrangeiras, cursos profissionalizantes e técnicos.
- Art. 8º Permanecem suspensas as aulas presenciais na Rede Privada de Ensino, até o dia 03 de maio de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)
- Art. 8º Permanecem suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino de Navirai.
- [Art. 9°] Permanecem suspensas as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino de Navirai, até o dia 03 de maio de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)
- § 1º A Gerência Municipal de Educação e Cultura poderá utilizar atividades de regime domiciliar, a fim de evitar prejuízo na continuidade do Ensino Público municipal e no calendário escolar.
- § 2º Permanece suspenso o transporte de escolares ofertado pela Prefeitura Municipal, inclusive para acadêmicos que se deslocam para Universidade Federal e Escola Agrícola.
- § 3º A Fundação Municipal de Cultura, devidamente instruída pela Gerência de Saúde, deverá suspender a visitação em bibliotecas, bem como a realização de eventos artísticos e culturais.
- Art. 19. Fica vedada a concessão de licenças e alvarás para realização de eventos públicos ou privados.
- § 1º A Gerência de Obras em conjunto com a Gerência de Receita procederá, desde já, à suspensão das licenças já concedidas para eventos programados, que se enquadram nas hipóteses mencionadas no caput deste artigo, devendo, para tanto, notificar os particulares acerca da suspensão.
- § 2º Os eventos só poderão ser remarcados após deliberação conjunta do Prefeito Municipal e Gerência Municipal de Saúde.

contaminação do COVID-19.

Art. 12. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 13. O atendimento presencial nos órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta ficará suspenso até determinação superveniente em contrário, permanecendo ativo o atendimento por telefone, e-mail e whatsApp e demais canais de comunicação a serem divulgados na plataforma oficial da Prefeitura Municipal de Navirai (www.navirai.ms.gov.br).

Parágrafo único. Caso seia verificado que servidores públicos apresentem sintomas sugestivos de infecção pelo Covid-19 (tosse seca, febre, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade respiratória e prostração), deverá ser comunicado imediatamente à Gerência de Saúde por intermédio do órgão de Vigilância Epidemiológica e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente.

Art. 14. Fica permitido, a partir do dia 30 de marco de 2020, o funcionamento das atividades comerciais e empresariais de prestação de serviços, observadas, rigorosamente, as medidas de prevenção estampadas neste Decreto.

Parágrafo único. A não observância das medidas mencionadas no "caput" importará na aplicação de multa, cassação dos alvarás expedidos em favor do infrator, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Art. 15. O atendimento dos estabelecimentos de prestação de serviços de profissionais liberais, como escritórios de contabilidade, arquitetura, sociedade de advogados, e demais sociedades empresárias, somente poderão ser realizados mediante agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas, restrita à presença do profissional e cliente, intensificando as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos seus clientes e divulgando informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Parágrafo único. Nos atendimentos previstos no caput desse artigo, fica permitida a presença de no máximo dois clientes dentro do estabelecimento por vez, e desde que os dois estejam juntos; os demais, se houver, devem aguardar na rua, do lado de fora do estabelecimento.

Art. 16. Os serviços de alimentação, como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, espetinhos, bares, trailers (food truks) e congeneres deverão adotar, rigorosamente, medidas de prevenção para conter a disseminação do coronavírus, dentre elas:

- I disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê:
- III observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e trinta centimetros entre elas:
- IV aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V manter ventilados os ambientes de uso dos clientes;
- VI evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, controlando a quantidade e o fluxo de

- VII adotar medidas para evitar o contato entre os clientes, os quais devem permanecer a uma distância mínima de um metro e trinta centímetros um do outro:
- VIII fixar, em local visível do estabelecimento, placa ou banner contendo orientação aos clientes quanto à possibilidade de contrair o vírus COVID-19 e as boas práticas no sentido de evitar contaminação e transmissão.

Parágrafo único. Fica determinada a adequação ou, em havendo a possibilidade, a suspensão das atividades dos estabelecimentos e empreendimentos, seja de natureza comercial, bancária, empresarial ou industrial, a fim de se evitar o fluxo com aglomeração de pessoas, visando impedir a eventual disseminação e transmissão comunitária do COVID-19, observando, de forma rigorosa, as medidas de prevenção dispostas neste Decreto.

Art. 17. Os estabelecimentos comerciais, empresariais e industriais deverão manter rigorosas rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, entre as quais:

- i disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso geral;
- II evitar compartilhamento de utensílios e materiais;
- III aumentar a distância entre as carteiras, mesas e bancos individuais;
- IV adotar medidas para evitar o contato entre os clientes, os quais devem permanecer a uma distância mínima de um metro e trinta centimetros um do outro;
- V evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, controlando a quantidade e o fluxo de pessoas;
- VI aumentar a frequência de higienização de superficies;
- VII fixar, em local visível do estabelecimento, placa ou banner contendo orientação aos clientes quanto à possibilidade de contrair o vírus COVID-19 e as boas práticas no sentido de evitar contaminação e transmissão.

Art. 18. Recomenda-se o fechamento das academias e estabelecimentos de saúde congêneres, evitando assim a aglomeração de pessoas, como medida para o enfrentamento de emergência e prevenção de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único. Em não havendo a interrupção do funcionamento dos estabelecimentos previstos no "caput", dever-se-á adotar, rigorosamente, as medidas de higiene - especialmente nos aparelhos e equipamentos utilizados pelos clientes e de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 19. No caso de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao coronavírus serão adotadas as providências necessárias, podendo resultar na aplicação de multa e cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos infratores.

Parágrafo único. A penalidade será imposta sem embargo de outras medidas previstas na legislação, especialmente no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 20. As visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência permanecem suspensas por tempo indeterminado.

Art. 21. A Gerência de Saúde deverá:

- II divulgar as ações de prevenção contra o coronavirus:
- III publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, Governo do Estado e Governo Federal.

Parágrafo único. As medidas de que trata o "caput" deste artigo constarão do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Art. 22. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios figuem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 23. O Poder Público Municipal adotará medidas de orientação e fiscalização intensivas, a fim de conscientizar os cidadãos, empresários e comerciantes no sentido de observarem as medidas de prevenção estampadas neste Decreto

Parágrafo único. Qualquer representante dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, das Polícias Civil e Militar Estaduais, Policia Federal e Rodoviária Federal, servidores e membros do Ministério Público Estadual e Federal, fica autorizado a advertir as pessoas mencionadas no caput acerca da inobservância das disposições deste decreto, comunicando o fato imediatamente à fiscalização de posturas ou à vigilância epidemiológica desta municipalidade, nos telefones: (67) 3409-1574, (67) 3461-5871, (67) 3461-0481 e (67) 98478-7302.

Art. 24. Durante os velórios e sepultamentos realizados no Município de Naviraí, o número máximo de pessoas por sala e nos espaços internos de uso comum será de 10 (dez) pessoas.

- § 1º O velório de pessoa que não esteja enquadrada em caso de suspeito ou confirmação de infecção pelo COVID-19, será limitado à 2h de duração.
- § 2º Quando se tratar de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo COVID-19, a uma funerária deverá estar lacrada e o enterro realizar-se-á imediatamente.
- § 3º Quando se tratar de enterro de pessoas suspeitas ou confirmadas com infecção provocada pelo COVID-19, os sepultadores deverão utilizar equipamentos de proteção.

Art. 25. O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens. serviços e de insumos de saúde e medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979. de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica e parecer jurídico.

Art. 26. Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o regime de teletrabalho (trabalho remoto), por tempo indeterminado, aos servidores públicos municipais e estagiários da administração pública municipal nas seguintes hipóteses:

- I com idade iqual ou superior a 60 anos:
- II gestantes:
- III portadores de doença cardíaca ou pulmonar e doenças crônicas;
- IV portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos:

- V transplantados.
- § 1º Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Naviral poderá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas, nas hipóteses consignadas no caput e incisos.
- § 2º Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses tratadas neste artigo e que desejarem aderir ao regime de teletrabalho deverão encaminhar seu requerimento para o e-mail "gabinete@navirai.ms.gov.br", acompanhado do aceite do gerente da respectiva pasta, bem como do laudo médico comprobatório de sua situação, exceto no caso do inciso I.
- § 3º Inclui-se, em caráter obrigatório, no regime do caput, aqueles que regressarem de viagem ao exterior, sendo o prazo de 15 (quinze) días contados a partir da data do seu ingresso em território nacional. devendo o respectivo requerimento ser enviado para o e-mail "gabinete@navirai.ms.gov.br", acompanhado de prova da data do retorno ao Brasil.
- § 4º Idêntica disposição ao § 3º se aplica a quem teve contato pessoal com alguém que tenha retornado do exterior
- § 5º Durante o período de teletrabalho, a pessoa autorizada deverá se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação.

Art. 27. Fica flexibilizado, por tempo indeterminado, o registro do ponto eletrônico na Administração Pública Municipal, sendo que os dias de teletrabalho realizados deverão ser justificados e autorizados pelo Gerente da respectiva pasta, visando ao cumprimento do Decreto nº 25, de 04 de abril de 2018.

Art. 28. Permanecem suspensa a fruição de férias e licenças, de servidores da Gerência de Saúde e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 29. Todas as viagens oficiais intermunicipais e interestaduais ficam suspensas aos servidores, exceto casos excepcionais e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo

Parágrafo único. Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao gerente da pasta.

Art. 30. As pessoas que retornaram do exterior devem permanecer isoladas em suas casas por um periodo mínimo de 7 (sete) dias, lapso em que, em sendo identificado sinais e sintomas suspeitos. os quais indiquem a contaminação pelo coronavírus causador da infecção COVID-19, deverão procurar atendimento adequado e comunicar o fato às autoridades sanitárias competentes.

Art. 31. Determina-se que todos os idosos com idade acima de 60 anos permaneçam em estado de isolamento absoluto em seus respectivos ambientes familiares ou de acolhimento.

Art. 32. Fica estabelecido o "toque de recolher" na circunscrição do Município de Navirai, o qual ocorrerá das 22h00min até as 05h00min

Art. 33. Fica vedada a utilização de rampas de acesso ao Rio Paraná e ao Rio Amambai.

Art. 34. A não observância das medidas de prevenção previstas neste Decreto, importará na cassação dos alvarás expedidos em favor do infrator, sem prejuízo de outras cominações legais cabiveis, especialmente as registradas nos artigos 3º e 6º, ambos da Lei Complementar nº 62/2006 (Código de Posturas do Município de Naviraí - MS), bem como será considerada, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, como prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto 34 2020 de Naviraí MS



Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Códico Repai

Art. 35. As Gerências Municipais ficam autorizadas a regulamentar este Decreto com orientações complementares da Gerência Municipal de Saúde, em especial da Vigilância Enidemiplónica

Art. 35. Ressalva-se que novas medidas restritivas poderão ser adotadas a qualquer momento, a critério do Comitê de Gerenciamento de Crise, dependendo da eventual evolução do novo coronavírus (COVID-19) e do comportamento dos empresários, trabalhadores e população em geral quanto ao cumprimento dos preceitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 37. Ficam revogados os Decretos nº 23, de 17 de março de 2020, nº 25, de 19 de março de 2020, à exceção do seu artigo 1º, e nº 27, de 23 de março de 2020.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Navirai.

Naviraí-MS, 27 de marco de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 65, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Delega competências ao servidor Welligton de Mattos Santussi, ocupante do cargo em provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao servidor Welligton de Mattos Santussi, nomeado no cargo de provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, Símbolo GER-2, competência para ordenar despesas, efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de 23 de julho de 2018.

Parágrafo único. Fica delegado também ao servidor mencionado no *caput*, competência para ordenar despesas do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º Fica revogado na integra, o Decreto nº 60 de 02 de julho de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 23 de julho de 2018.

Naviraí, 13 de julho de 2018.

Poblicado ne Dierío Oficial dos Municipios Edição 21 Bis. 19: 07 (c) 18 JOSÉ IZAURI DE MACEDO Prefeito Municipal

Marie

lato Grosso do Sul , 19 ce Julho de 2018 * Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul - ANOIX I Nº 2145

pela Gerência de Meio Ambiente, em substituição ao titular da referida pasta, durante seu período de férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO Prefeito Municipal

> Publicado por: Lucas Felix Wanderley Código Identificador:6939FF8F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 63, DE 10 DE JULHO DE 2018

Nomeia os membros para constituirem a "Coordenadoria Municipal de Froteção e Defesa Civil-COMPDEC", e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, incês VII, da Lei Orgânica do Municipio, e nos termos do art. 5º da Lei nº 1.717, de 24 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 84, de 06 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Coordenadoría Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, composta pelos seguintes membros:

Adriano Chuves de França - Coordenador Executivo; Milena Cristina Feuser - Secretária; Adriano José Silvério - Diretor de Setor Operacional; e Marcelo Silveira Monteiro - Diretor do Setor Técnico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 110, de 8 de dezembro de 2017.

Navirai, 10 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO Prefeito Municipal

Publicado por: Lucas Felix Wanderley Código Identificador:43D98CE4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 65, DE 13 DE JULHO DE 2018

Delega competências ao servidor Welligton de Mattos Santussi, ocupante do cargo em provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições logais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o arr. 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao servidor Welligton de Mattos Santussi, nomeado no cargo de provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, Símbolo GER-2, competência para ordenar despesas, efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e

adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de 23 de julho de 2018.

Parágrafo único. Fica delegado também ao servidor mencionado no capul, competência para ordenar despesas do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º Fica revogado na integra, o Decreto nº 68 de 92 de julho de

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 23 de julho de 2018.

Navirai, 13 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO Prefeito Municipal

Publicado por: Lucas Felix Wanderley Código Identificador:50985A49

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 66, DE 17 DE JULHO DE 2018

Delega competências à servidora Ana Paula Krambeck Silva Rocha, oupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fuicro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, c

Considerando que a delegação de competências a titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado à servidora Ana Paula Krambeck Silva Rocha, nomeada no cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, Simbolo CER-2, competência para autorizar e ordenar despesas e efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, referentes à Gerência de Meio Ambiente, agindo em substituição ao servidor Astolfo Carlos Mendes, Gerente de Melo Ambiente, em razão do período de férias desta tiudar de área, o qual compreende os dias 16 de julho a día 22 de julho de 2018, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de 16 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviral, 17 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO Preseito Municipal

> Publicado por: Lucas Felix Wanderley Código Identificador:CBB1E74D

GERÊNCIA DE SAÚDE DELIBERAÇÃO N°. 08/2018/CMS

Deliberação Nº. 08/2018/CMS Navirai, 16 de julho de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua ducentésima septuagésima quarta Reunião Ordinária ocorrida no dia 12 de julho de 2018, às 14h00min, nas dependências da Sala de Reunião da Gerência Municipal de Saúde.

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Minicipal de Saúde de acordo com as Leis 8,080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8,142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 1,199 de 2005 e Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

RESERVA DE RECURSO Nº 898/2020

I - SOLICITAÇÃO

Pela presente solicitamos a reserva de recursos adiante discriminada, objetivando a cobertura de despesas para a realização de Processo de licitação abaixo especificado:

Naviraí - MS, 13 de abril de 2020

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos Conforme Portaria nº. 245/2017

∤I - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	122	511	2	1	339030220000	2692

III - VALOR DA RESERVA

Reduzido da Despesa	Valor Reservado	
2692	7.428,80	(sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

IV - PROCESSO:

MODALIDADE:

Dispensa por Justificativa: 016 / 2020 054 / 2020

Número do documento de solicitação:

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL № 34/2020. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA Nº 043/2020.

V - TERMO DE RESERVA

Declaro que a dotação acima especificada, no valor supra, encontra-se devidamente reservada neste órgão, aguardando os trâmites finais.

Naviraí - MS. 13 de abril de 2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 065/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 03.155.934/0001-90

EDITAL DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº. 054/2020 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 016/2020

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos amparada Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal Nº 34/2020, que dispõe sobre compras emergenciais em virtude da pandemia mundial causada pelos vírus do coronavírus, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, para o OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA Nº 043/2020. EMPRESA VENCEDORA: DOMINUS QUIMICA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.694.393/0001-20. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Fundo Municipal de Saúde – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.33.90.30.22.00.00 (R2692) ITEM:

1	DESINFETANTE SANITIZANTE BACTERICIDA A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA. DOSAGEM PARA DILUIÇÃO DE 1 LITRO DE PRODUTO ATIVO PARA 1.000 A 2.000 LITROS DE ÁGUA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	DOMINITIE	LT	160	46,43	7.428,80	
---	---	-----------	----	-----	-------	----------	--

PERFAZENDO O VALOR TOTAL PARA OS ITENS DE R\$ 7.428,80 (sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA 06 (seis) meses da publicação.

Naviraí - MS, 13 de abril de 2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 065/2018



Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL P

ANCIONA DE Marticipas de Mats Groupe de Sus
Municipalisaces arbaente. Entado fonte.

ANO XII Nº 2581

Terça-feira, 14 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Núcleo de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 016/2020

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos nos termos e amparada Lei 13.979/2020 e Decreto Municipal Nº 34/2020, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no PROCESSO: 054/2020 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 016/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA Nº 043/2020. **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Fundo Municipal de Saúde - DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.33.90.30.22.00.00 (R2692)

ITEM: 001 EMPRESA VENCEDORA: DOMINUS QUIMICA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.694.393/0001-20. TOTALIZAN-DO O VALOR TOTAL PARA OS ITENS DE R\$ 7.428,80 (sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: pelo período de 06 (seis) meses.

DESINFETANTE SANITIZANTE BACTERICIDA A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA. DOSAGEM PARA DILUIÇÃO DOMINUS QUI-1 DE 1 LITRO DE PRODUTO ATIVO PARA 1.000 A 2.000 LITROS DE ÁGUA. PRODUTO COM REGISTRO NA MICA QUI-1 ANVISA.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 13 de abril de 2020.

LIGTON MATOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 065/2018

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

VIGILANCIA SANITARIA/GERENCIA DE SAUDE LIBERAÇÃO DE CADASTRO ESPECIAL PARA USO DE MISOPROSTOL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Cadastro Especial para uso de Misoprostol 001/2020

Naviraí, 13 de abril de 2020.

O Núcleo de Vigilância Sanitária do Município, de acordo com a legislação em vigor e após analise da documentação referente ao estabelecimento – Caixa de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de MS – CASSEMS Naviraí (HOSPITAL CASSEMS Unidade Naviraí), CNPJ: 04.311.093/0009-83, tendo como atividade entre outras o USO DE MISOPROSTOL PARA HOSPITAL. RT: Francieli Calistro Felix CRF/MS 4098, sito a Avenida Dourados, 1425, Centro, Município – Navirai - MS e tendo como representante (s) legal (s) Carlos Silvio Martins, diretor clinico CRM/MS 1321, concede – AUTORIZAÇÃO PARA USO DE MISOPROSTOL em Hospital.

José Mario Fernandes

Gerente de Vigilância em Saúde

Observações:

- 1. Este documento deverá ser fixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 13/04/2021.
- 2. Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento art. 216 da Lei nº 1.293/92 Código Sanitário Estadual.

Matéria enviada por NATALIA HERNANDES

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2020 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando o decreto municipal no. 23 de 17 de março de 2020 que afasta as pessoas do grupo de risco do trabalho;

Considerando o Decreto Municipal no. 27 de 23 de março de 2020 que decreta estado de emergência no município de Naviraí;

Considerando a necessidade de Intensificação das ações preventivas e de Combate ao COVID-19;

Considerando a necessidade de implantação de (4) quatro leitos de UTI;



069

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

MINUTA Autorização de Compra nº.: 1706/2020

INSTRUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO CONFORME § 4, ART. 62 E ART.

55 DA LEI 8.666/93. (licitações e contratos)

DATA DE EMISSÃO: 13/04/20

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS REFERENTE AO <u>PEDIDO DE EMPENHO</u> Nº.: 1777/2020

PROCESSO Nº.: 54/2020

Dispensa por Justificativa Nº.: 16/2020

EMPENHO CONTABIL Nº :/

Fornecedor :11148 DOMINUS

:11148 DOMINUS QUIMICA LTDA

UF: PR

Endereço

: RUA GIACOMO STABILE

Cidade

CNPJ

:JANDAIA DO SUL

:07.694.393/0001-20

		Órgão	: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
--	--	-------	----------------------------------

Unidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto : AQ

: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE

- PEDIDO DE COMPRA Nº 043/2020.

Órgão	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Red. da Despesa
10	10	511	1	339030220000	2692

Item	Cód.	Discriminação	Marca	Unid	Quant.	Vl. Unitário	Vl. Total
1	38489	DESINFETANTE SANITIZANTE BACTERICIDA A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA. DOSAGEM PARA DILUIÇÃO DE 1 LITRO DE PRODUTO ATIVO PARA 1.000 A 2.000 LITROS DE ÁGUA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	DOMINU S QUIMICA	LT	160,0000	46,4300	7.428,80

VALOR TOTAL R\$

7.428,80

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO SAUDE

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos, conforme decreto 1.054/94, após entrega e aceitação dos equipamentos ou materiais (conforme o caso) e entrega dos documentos de cobrança no protocolo, na forma de crédito em conta bancária.

ATENÇÃO:

- 1. A licitante vencedora ficará obrigada, a entregar os produtos de acordo com especificações solicitadas, caso o produto venha a ser recusado por estarem desconformidade com o solicitado a substituição/trocar dos produtos com defeitos ou fora das especificações, deveram ser por conta da empresa, ressalta-se sendo que ato de recebimento do produto não importará sua aceitação.
- 2. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

- 3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços ou dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4. As Notas Fiscais devem obrigatoriamente vim acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
 - b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
 - c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
 - e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Trabalhistas** CNDT

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 065/2018



Prefeitura Municipal de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul Núcleo de Licitações e Contratos

Núcleo de Licitações e Contratos CNPJ 03.155.934/0001-90

COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 13 de abril de 2020.

À Procuradoria Jurídica

Encaminhamos por meio deste, para Vossa Senhoria, procedimento de compra dispensada, cujo objeto trata de AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA Nº 043/2020 , para a emissão do Parecer Jurídico sobre a minuta do contrato ou documento equivalente, em obediência a RESOLUÇÃO – TCE – MS n.º 88, de 14 de dezembro.

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé Núcleo e Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ PROCURADORIA ADJUNTA

C72

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 054/2020 Dispensa por Justificativa nº 016/2020

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do Parágrafo Único artigo 38 da Lei 8.666/93, na qual se requer a análise jurídica da legalidade do texto da Minuta ou outro documento equivalente.

Tem a presente dispensa por objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **PARA** HIGIENIZAÇÃO DOS **ESPAÇOS PÚBLICOS** NO **COMBATE** AO CORONAVIRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL N. 034/2020, em favor da empresa: DOMINUS QUIMICA LTDA.

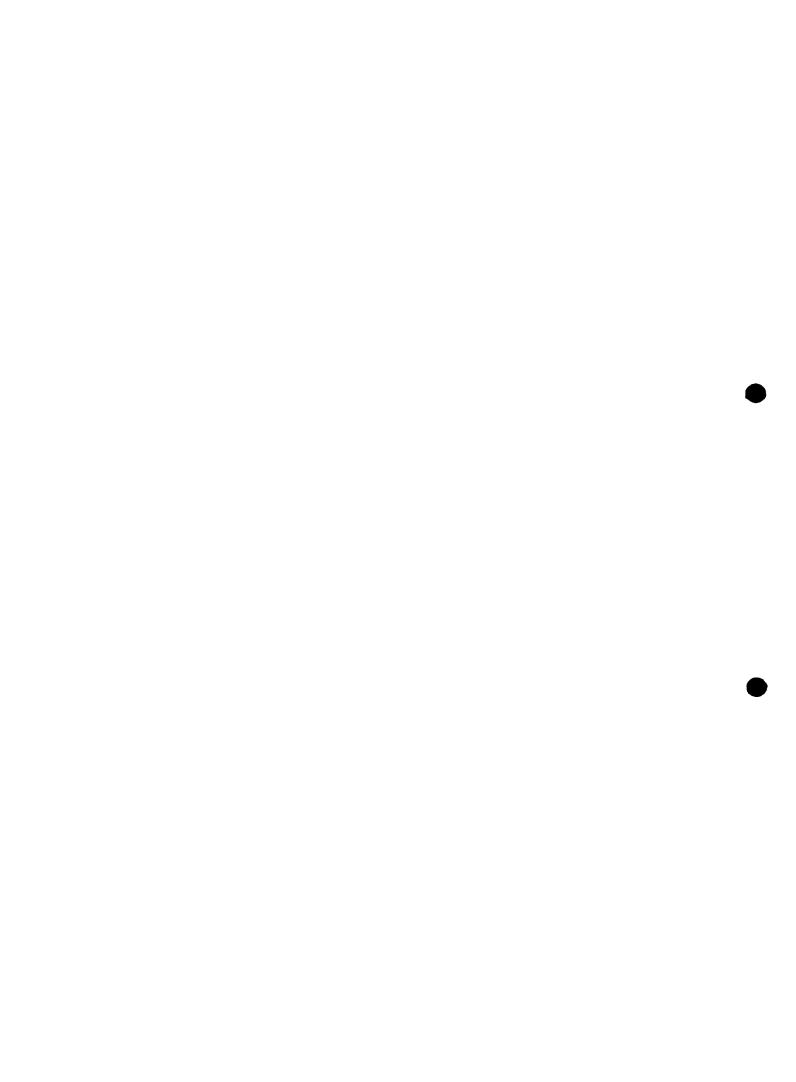
A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, **Dispensa por Justificativa**, com amparo legal no disposto na **LEI N. 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL N. 34/2020**, conforme Parecer Jurídico de fls. 17/29.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA	Folhas		
1 – Pedido da gerência e solicitação de serviço	02/03		
2 – Cotações e mapa comparativo de preços	04/15		
3 - Razão da escolha do fornecedor	41		
4 – Justificativa de preço	42		
5 – Indicação do objeto	43		
6 - Despacho e autorização	44		
7 - Reserva de recurso - dotação	66		
8 - Edital de ratificação	67		
9 - Publicação	68		
10- Minuta de Autorização de compra nº 1706/2020	69/70		

É o breve relatório, passo a opinar.







PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ PROCURADORIA ADJUNTA

- 1 073

Analisada a documentação acima mencionada, temos que a Minuta de Autorização de Compra atende aos requisitos, e está de acordo com o disposto no Artigo 62 caput e §2° da Lei no 8.666/93.

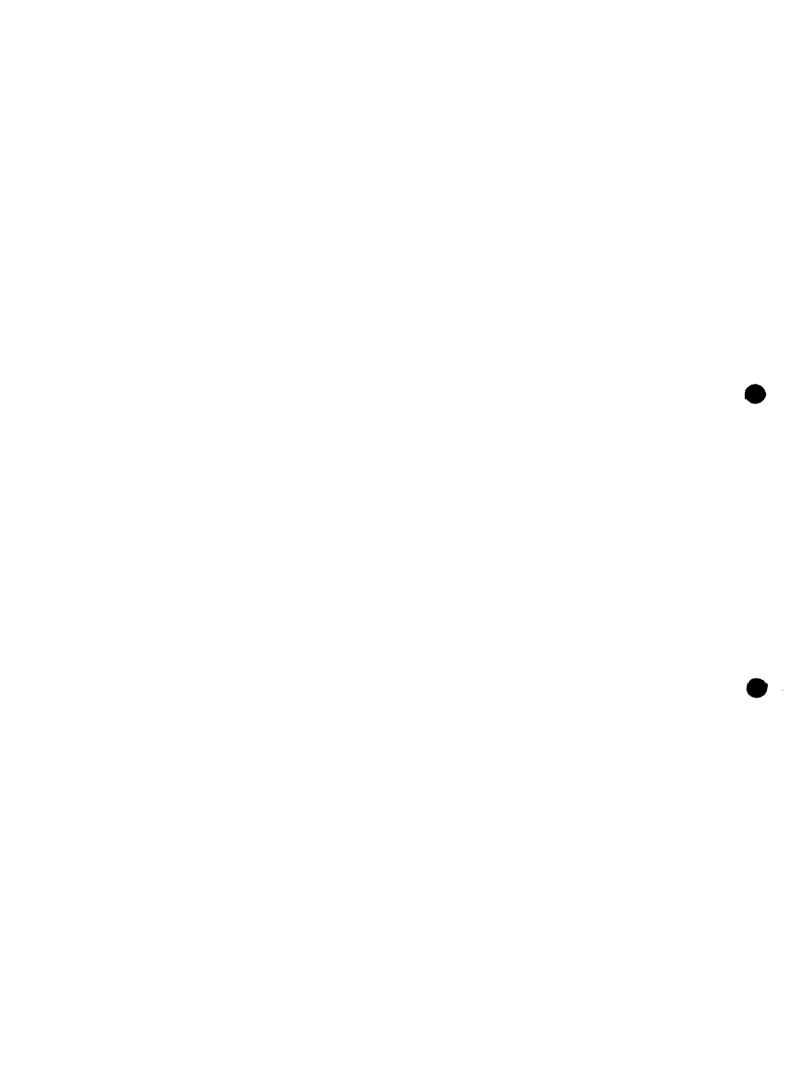
Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Principio da publicidade, a presente ordem de execução de serviço deverá ser publicada na imprensa oficial do Município, Estado, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

Naviraí/MS, 13 de abril de 2020.

Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

11074

■ Autorização de Compra nº.: 1706/2020

INSTRUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO CONFORME § 4, ART. 62 E ART.

55 DA LEI 8.666/93. (licitações e contratos)

DATA DE EMISSÃO: 13/04/20

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS REFERENTE AO <u>PEDIDO DE EMPENHO</u> Nº.: 1777/2020

PROCESSO Nº.: 54/2020

Dispensa por Justificativa Nº.: 16/2020

EMPENHO CONTABIL Nº :/

Fornecedor :11148 DOMINUS OUIMICA LTDA

Endereço : RUA GIACOMO STABILE Cidade :JANDAIA DO SUL UF: PR

CNPJ :07.694.393/0001-20

Órgão : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Unidade

: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA Objeto HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19

- LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE

- PEDIDO DE COMPRA Nº 043/2020.

\perp	Orgão	Função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Red. da Despesa
	10	10	511	1	339030220000	2692

Item	Cód.	Discriminação	Marca	Unid	Quant.	Vl. Unitário	Vl. Total
1	38489	DESINFETANTE SANITIZANTE BACTERICIDA A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA. DOSAGEM PARA DILUIÇÃO DE 1 LITRO DE PRODUTO ATIVO PARA 1.000 A 2.000 LITROS DE ÁGUA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	S QUIMICA	LT	160,0000	46,4300	7.428,80

7.428,80 VALOR TOTAL R\$

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO SAUDE

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos, conforme decreto 1.054/94, após entrega e aceitação dos equipamentos ou materiais (conforme o caso) e entrega dos documentos de cobrança no protocolo, na forma de crédito em conta bancária.

ATENÇÃO:

- 1. A licitante vencedora ficará obrigada, a entregar os produtos de acordo com especificações solicitadas, caso o produto venha a ser recusado por estarem desconformidade com o solicitado a substituição/trocar dos produtos com defeitos ou fora das especificações, deveram ser por conta da empresa, ressalta-se sendo que ato de recebimento do produto não importará sua aceitação.
- 2. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 03.155.934/0001-90

075

- 3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços ou dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4. As Notas Fiscais devem obrigatoriamente vim acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
 - b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.
 - c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;
 - d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;
 - e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Trabalhistas** CNDT

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 065/2018

p4.		
		1
with		٠

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul no dia 14/04/2020. Número da edição: 2581

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº. 1706/2.020

076

Dispensa por Justificativa

PROCESSO: 54/2020- Dispensa por Justificativa: 16/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL № 34/2020. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA № 043/2020..

EMPRESA VENCEDORA: DOMINUS QUIMICA LTDA

CNPJ: 07.694.393/0001-20

Itens:

1 DOSAGEM PARA DILUIÇÃO DE 1 LITRO DE PRODUTO ATIVO PARA 1.000 A 2.000 QUÍMICA LT 160,00 46,43 7.42 LITROS DE ÁGUA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.

Valor: R\$7.428,80 (sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Fundo Municipal de Saúde — DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001.33.90.30.22.00.00 (R2692)

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Vigência: 06 (seis) meses da sua publicação

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 13/04/2020

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado do Mato Grosso do Sul

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro – CEP 79950-000 CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409 -1500

077

N°: 1777/2020

PEDIDO DE EMPENHO=

PROCESSO Nº 54/2020

Dispensa por Justificativa Nº 16/2020

DATA DA EXPEDIÇÃO: 13/04/20

Fornecedor

: 11148- DOMINUS QUIMICA LTDA

Endereço

: RUA GIACOMO STABILE,

Cidade

: JANDAIA DO SUL UF: PR

CEP

.

CNPJ

: 07.694.393/0001-20

Ins. Estadual

: 90356187-48

Telefone:

: (43)34329500

Endereço eletronico

Órgão : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto : AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020.

SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA № 043/2020.

Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	122	511	2	1	339030220000	2692

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vl. Unitário	Vl. Total
1	38489	DESINFETANTE SANITIZANTE BACTERICIDA A BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA. DOSAGEM PARA DILUIÇÃO DE 1 LITRO DE PRODUTO ATIVO PARA 1.000 A 2.000 LITROS DE ÁGUA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	DOMINU S QUIMICA	LT	160,00	46,4300	7.428,80

Autorização de Compra nº 1706/2020 Valor Total R\$ 7.428,80

VENCIMENTO DA VIGÊNCIA: Imediata

Emitida por:///

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ

Núcleo de Licitações e Contratos

Mortes



Inscrição no CNPJ (MF) 03.155.934/0001-90

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS, 343 - CENTRO - FONE (67) 3409-1500 CEP 79950-000 - NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

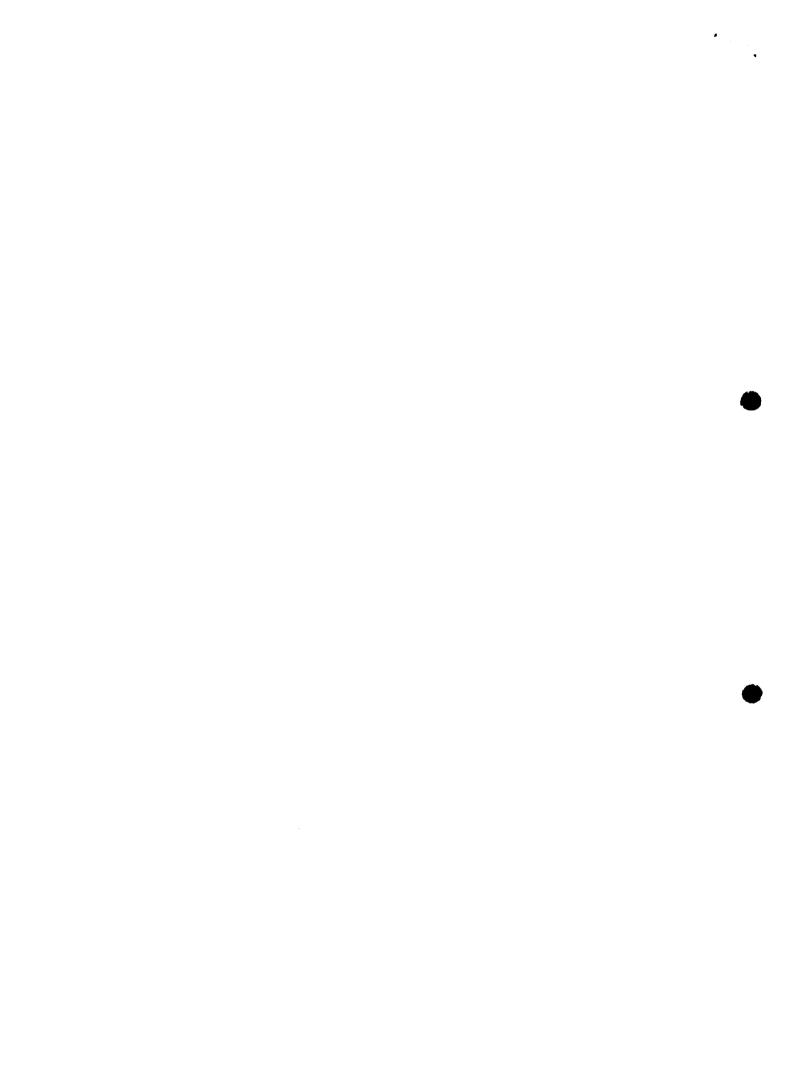
Gerência de Finanças			078
Núcleo de Contabilidade	Nº DE EMF	PENHO/TIPO	RECURSO
Nota de Empenho		975/ 20Global	Orcamentário
orgão/dotação 10 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 101220511.2.001.3390.30.00.00 MATERIA		DO MUNICIPAL I SUMO	
CREDOR / ENDEREÇO		GPF/GNPJ	N® DA CONTA DE SAU 541 694.393/0001-20 PR VENCIMENTO 4 20 13 04 20 SALDO ATUAL 30 797.34 VALOR TOTAL 7.428,80
8887 DOMINUS QUIMICA LTDA RUA GIACOMO STABILE 07 CENTRO	T		' '
LICITAÇÃO NÚMERO SOLICITAÇÃO		COMPRA EMISSÃO	
	1777	413 07	
VALOR ORÇADO SALDO ANTERI		VALOR DO EMPENHO	
138 226.14	7 428	A O 111 VALOR UNITÁRIO	
BACTERICIDA A BASE DE AMÔN QUATERNÁRIA. DOSAGEM PARA DE 1 LITRO DE PRODUTO ATIVO 1.000 A 2.000 LITROS DE ÁGI PRODUTO COM REGISTRO NA ANI DOMINUS QUIMICA VALOR QUE SE EMPENHA REFEI AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMIC CONFORME TERMO DE REFERENCHIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PONO COMBATE AO CORONAVÍRUS/O	DILUIÇÃO O PARA UA. VISA. RENTE A CO IA PARA ÚBLICOS	46,4300	
LOCAL DE ENTREGA		JOTAL GERAL	-34
SERVIDOR CONTABILIDADE	VIST	OFFINANÇAS	72
Fabricia da Silva Sousai Remato Napolitario de Sonza Cerente do Númeo de O munitidode Cept 973 537 281-91			ef .



Inscrição no CNPJ (MF) 03.155.934/0001-90

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTÔNIO FABRIS, 343 - CENTRO - FONE (67) 3409-1500 CEP 79950-000 - NAVIRAÍ - MATO GROSSO DO SUL

079 Gerência de Finanças Núcleo de Contabilidade Nº DE EMPENHO/TIPO RECURSO Nota de Empenho 001975/ 20Global Orcamentári UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ORGÃO / DOTAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAU FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 01 10 541 101220511 2.001.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO CREDOR / ENDERECO 07.694.393/0001-20 8887 DOMINUS QUIMICA LTDA TANDATA GIACOMO STABILE 07 CENTRO DO SOLICITAÇÃO VENCIMENTO PROC. COMPRA PE VALOR DO EMPENHO SALDO ATUAL VALOR ORCADO SALDO ANTERIOR 545 000 00 ITEM QUANT, UNID. <u> 138 226 14</u> VALOR TOTAL ESPECIFICAÇÃO - LEI 13.979/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PROCESSO N°54/2020 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 16/2020 AUTORIZAÇÃO DE COMPRA N°1706/2020 LOCAL DE ENTREGA **TOTAL GERAL** 7.428,80 AUTORIZO A DESPEZA EMITIDÓ VIST Renato Napolitano Santas Sergio H. Sousa CRC: 1/1 360 / G - 6MAT: 8462-8 Fabricià GERENCIA DE FINANCAS SERVIDOR CONTABILIDADE ORDENADOR DE DESPESAS Velligion de Mattos Santuss Gerente de Saude Fonte de Recursos: 1020002 Recursos para Saúde



EDITAR

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 16/2020 - COVID-19

Número: 016

Situação: Em andamento **Publicação:** 13 abr 2020

Modalidade: Dispensa por justificativa

RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS NOS TERMOS E AMPARADA LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL N° 34/2020, NA FORMA DECLARADA PELA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, EM CONFORMIDADE COM A JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO PROCESSO: 054/2020 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 016/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUIMICO CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS/COVID-19 - LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL N° 34/2020. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRA N° 043/2020. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:

10.01.10.122.0511.2.001.33.90.30.22.00.00 (R2692) **ITEM: 001 EMPRESA VENCEDORA:** DOMINUS QUIMICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.694.393/0001-20. **TOTALIZANDO O VALOR TOTAL PARA OS ITENS DE R\$** 7.428,80 (SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

DESINFETANTE SANITIZANTE
BACTERICIDA A BASE DE AMÔNIA
QUATERNÁRIA. DOSAGEM PARA
1 DILUIÇÃO DE 1 LITRO DE PRODUTO
ATIVO PARA 1 000 A 2 000 LITROS D

DOMINUS OUIMICA LT 160 46,43 7.428,80

ATIVO PARA 1.000 A 2.000 LITROS DE ÁGUA. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 13 DE ABRIL DE 2020. *WELLIGTON MATOS SANTUSSI GERENTE DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESAS CONFORME DECRETO Nº 065/2018*

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 1706-2020 - DOMINUS QUÍMICA

🚨 PUB. RATIFICAÇÃO

🚨 PUB. EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

031

CHECKLIST RESOLUÇÃO Nº 88, DE 03 DE OUTUBRO 2018

<u>DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 016/2020 – PI</u>	ROCESS	O: 054/2020	
<u>DISPENSA</u> OU <u>INEXIGIBILIDADE</u> DE LICITAÇÃO	SIM	NÃO	PÁGINA
1. Solicitação de abertura de processo contendo o objeto e a			
justificativa para a contratação;	X		002
2. Pedido de Compra	X		003
3. <u>Termo de referência</u> ou projeto básico contendo as regras da contratação;		X	
4. Atestado de exclusividade, quando for o caso;		X	
5 Estudo técnico Preliminar		X	
6 Registro de Imóveis e Cadastro Imobiliário		X	
7 Laudo de Avaliação		X	
8. Pesquisa de mercado;	X		004-014
9. Mapa Comparativo de Preço	X		015
10. Parecer contendo os fundamentos jurídicos acerca da dispensa ou inexigibilidade;	X		017-029
11. Proposta do fornecedor ou prestador, juntamente com os documentos relativos à <u>habilitação fiscal e trabalhista</u> ;	X		030-040
12. Razão da escolha do fornecedor ou executante;	X		041
13. Justificativa do preço, quando for o caso;	X		042
14. Indicação do Objeto;	X		043
15. Autorização para realização da Licitação;	X		044
16. Lei que estabelece o Órgão de Imprensa Oficial e demais Atos legais;	X		045-065
17. Reserva de Recursos;	X		066
18. Ratificação;	X		067
19. Publicação da ratificação na imprensa oficial;	X		068
20. Minuta contratual ou instrumento equivalente;	X		069-070
21. Parecer jurídico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	X		072-073
22. Autorização de Compra n.º 1706/2020;	X		074-075
23. Publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial;	X		076
24. Pedido de Empenho nº 1777/2020;	X		077
25. Nota de Empenho nº 1975/2020;	X		078-079
 26. Outros documentos que o órgão entender pertinentes. Site – https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao 	X		080

Lucas Antônio S. Silva
Núcleo de Licitações e Contratos

Naviraí, 14 de Maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado do Mato Grosso do Sul Gerência de Finanças

932

COMUNICAÇÃO INTERNA

A Sra. Maria Helena Marques Vieira Gerente do Núcleo de Gestão de Contratos Naviraí - MS, 14 de Maio de 2020.

Encaminho o **Processo Licitatório nº. 054/2020 – Dispensa por Justificativa nº. 016/2020 - AUT - 1706-2020**, para que seja realizada a análise de suas etapas e tomadas às providências cabíveis quanto ao seu arquivamento.

LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA

Núcleo de Licitações e Contratos

